

Il. Feo de Al. da Serra.

2
147
O Sr. D. João hade virado para a Capitania de
Matto Grosso, malvado um raio de. Fabri
cado pelo Sr. Francisco de Almeida
No. Conselheiro e f. de defesa do Ultramar
no, e qual se enquadra para a dita Capitania,
nao obstante haver sido destinado para a
Matricula da Infantaria do Ceara
para quando f. de duvida, se for este o
mo de declaracao. A Liberdade de Seve
rino de mil e setecentos e noventa e cinco
anos.

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible]

[illegible][illegible]

Não tem escrito a thy. e assim me enco-
menda a este Sr. P. de Paula e de outro
do soco. O offal. 11

*Off. Major g'ruu
de l'entr. de Pissino*

Var. des Orange-Rosen

*John D. P. made under guard at New
York Prison, & Albany N.Y. May 29.*

Wm. H. W. W.

O Port. ^{mo} Sr. D. Camar. Linina
da. Top. Navarros, e. Sprague, me. as anti-
go. Wapung. Nip. C. N. do. P. N. do.
C. N. do. de. N. do. de. C. N. do. de.
O. N. do. de. C. N. do. de. C. N. do. de.
ista. N. do. de. N. do. de. N. do. de.
e. N. do. de. N. do. de. N. do. de.
N. do. de. N. do. de. N. do. de.
N. do. de. N. do. de. N. do. de.

[illegible]

Não posso mais escrever. Graças
a Deus, porque se não posso mais escrever,
nem escrever a V. Exa. Quanto ao
de o governo da Secretaria do Officio
de Escrição da Casa de El-Rei da
Reza do Conselho de Estado, sempre e
na forma que se declara. Para
V. Exa. saber

João de Araújo Cabral

Reg. de Luiz Pimenta de F. Cam
del. Cam. de Pa. do Rio de Janeiro, por
sua ord. de 10 de Junho de 1807.
por doze annos de 1807.

[illegible]

[illegible]

mullas in dictis. Parisi M. L. d. Vir.

[illegible]

mas ao fim pela Ordem do Gov. do Ceará
de 1808. Guardamora da mesma. A quem
distrito, e mais guisa a quem o co-
municar desta guisa, a quem o co-
guardamora da mesma. A quem o co-
Guardamora da mesma. A quem o co-
Assignado, e ditado com o Secreto da
Ordem do Gov. que se registará na Secre-
taria da mesma, e ainda mais com o Gov.
feito e registado desta 1808. A quem o co-
esta Capital do Gov. do Ceará. A quem o co-
jo Libria Oficial e maior da Secre-
taria, que se registará na Secre-
taria da mesma, a quem o co-
faz e se registará na Secre-
taria da mesma. A quem o co-
da Secre-
taria da mesma. A quem o co-
viza porque a Secre-
taria da mesma. A quem o co-
procur na Secre-
taria da mesma. A quem o co-
distrito, pelo tempo uma forma que
nella se declara. Para o Gov. do Ceará.

Pres. de la Unión Provincial de Escribanos
de la Villa de Maicao, don N.º de Guisa
há, quasheda a Fran.º Duarte
Rey, pelo b.º do p.ºra o anno de
1807.

[illegible]

Tras los muros de la Suba

+

[illegible]

Capital de N. Pella. João das Anjo
Pública Official Master da Junta
do Governo, servindo de Secre. do mu-
nicipio, a 14 de Novembro aos 27 de Novembro
de 1806. João das Anjo. Lisboa. P. L. S.
Porque por da d. do Rio de Janeiro, Marce-
lino Ribeiro. Proxima a quatro mil
haverem bem fizesse Mente no Mf. e
Ant. V. do Anjo Ramos, de oppo-
ner sua Jurisdicta do Off. de Tabeli-
ão do Publico, Judicial, e Notas da N.
do Curitiba, pelo Donativo, tempo, e
na forma que nella se declara. Para
N. E. V. S. O. 14 de Novembro de 1806.

Reg. de Juan Pineda de Guar-
dado de la Hija de don Juan de
Pedro de Pineda y su familia a la
orden de don J. de Pineda

O Sr. Ouvidor Geral Pápaes Pereira da
 Silva, Vigário, e Secretário, e Juiz antigo Mar-
 ciano, Ribeiro, Juizes do Governo Geral,
 de Succunção da Capitania de Mato Grosse-
 ro. Nosmos saber aos que esta Nos-
 ra Provisão vierem, que attendendo a ne-
 cessidade de se empregarem de Guardamoras
 de Julgado de Indios d'El Rey por fize-
 remos do Cap. Pápaes e Ant. de Briz-
 uido com omissão, e a que nos puzera
 de Bernardo da S. Santos concorrems
 todas as necess. qualidades para o ca-

[illegible]

N.º 100

João de Barros

Reij. de lousa Provisão do Off. de Es-
creva da Intendencia, e Conferen-
cia da Real Casa da Suplicação
della 1.ª Capital, passada ao Cap.
João Manoel Ribeiro. Nos
concellos.

O D.º ou Viral. Pomear Pereira
da 1.ª Navarra, es. Virador mais an-
tigo e Marquês Ribeiro, Bispo do 1.º
Povo de Navarra de Sucessão da Capital,
reij. de João Manoel Ribeiro. Nos
concellos. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
que demandamos nos termos da
Provisão do Off. de Escreva da Intenden-
cia, e Conferencia da Real Casa da
Suplicação della 1.ª Capital. E assim
depois ao mercante, e mais partes que
concorrerem com a Capital do mesmo
Reio e Concellos, e qual for
com nos foi proposto para se fazer
pela Casa della mesma 1.ª
servir o dito Off. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
passada ao dito Cap. João Manoel Ribeiro
e Marquês Ribeiro, de o servirem nos
termos do Off. pelo 1.º de 1807, e com o
geral porem o Ordenado que pelo Cap.
João Manoel Ribeiro, e Marquês Ribeiro,
com a obrigação de escrever nos

termos da Provisão de lousa Provisão de lousa
demandamos ao D.º ou Viral. Pomear Pereira
da 1.ª Navarra, es. Virador mais an-
tigo e Marquês Ribeiro, Bispo do 1.º
Povo de Navarra de Sucessão da Capital,
reij. de João Manoel Ribeiro. Nos
concellos. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
que demandamos nos termos da
Provisão do Off. de Escreva da Intenden-
cia, e Conferencia da Real Casa da
Suplicação della 1.ª Capital. E assim
depois ao mercante, e mais partes que
concorrerem com a Capital do mesmo
Reio e Concellos, e qual for
com nos foi proposto para se fazer
pela Casa della mesma 1.ª
servir o dito Off. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
passada ao dito Cap. João Manoel Ribeiro
e Marquês Ribeiro, de o servirem nos
termos do Off. pelo 1.º de 1807, e com o
geral porem o Ordenado que pelo Cap.
João Manoel Ribeiro, e Marquês Ribeiro,
com a obrigação de escrever nos

João de Barros

Reij. de lousa Provisão de lousa Provisão de lousa
dos Auditorios da 1.ª de Curitiba, pas-
sada a Virante J.º de Souza pelo 1.º
de 1807.

O D.º ou Viral. Pomear Pereira
da 1.ª Navarra, es. Virador mais an-
tigo e Marquês Ribeiro, Bispo do 1.º
Povo de Navarra de Sucessão da Capital,
reij. de João Manoel Ribeiro. Nos
concellos. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
que demandamos nos termos da
Provisão do Off. de Escreva da Intenden-
cia, e Conferencia da Real Casa da
Suplicação della 1.ª Capital. E assim
depois ao mercante, e mais partes que
concorrerem com a Capital do mesmo
Reio e Concellos, e qual for
com nos foi proposto para se fazer
pela Casa della mesma 1.ª
servir o dito Off. Nos termos da
Provisão de lousa Provisão de lousa
passada ao dito Cap. João Manoel Ribeiro
e Marquês Ribeiro, de o servirem nos
termos do Off. pelo 1.º de 1807, e com o
geral porem o Ordenado que pelo Cap.
João Manoel Ribeiro, e Marquês Ribeiro,
com a obrigação de escrever nos

[illegible]

hai per bene fatto. Ma non si Antonio Maria de
Francisca ed. due parano per le ventate del 1770
de l'ingrati de l'opere e l'indole della 1770
e una l'indole della 1770 e una l'indole della 1770
e una l'indole della 1770 e una l'indole della 1770

L'ami des Français *Delvaux*

Proj. de uma Pruvincia de Advogado
dos Estados Unidos do Brasil
vinda a Jozé Bar. dos Passos. qual
foi defendida anno de 1837

[illegible]

[illegible]

Tras los Papeles de Don Juan de la Cruz

Brig. de sua Comand. da Armada
dos Off. de Tabelião do Publico Ju-
dicial, e Notas, e Esc. de Off. do
Juizado de L. Pedro d.º M.º, pas-
sada a João Manoel de Oliveira e
dada, pelo ty. do secretario annos de
1807.

O Senador de Imperatoria, digo Esquecido
o Ricardo Franco de Almeida, o
Doutor D.º. Geral Carneiro, e
Nogueira, e Senador mais antigo Mar-
celino Ribeiro, Ribeiro, do Governo Ge-
neral de Sucessão, que. E.º. da Camilla
da de Mato Grosso. E.º. Senador de
as que a.º. da Província, que
João Manoel de Oliveira e André de
Nos Representar por uma Petição, que

[illegible]

unigêto desta Província. A Dada nesta Ca-
 pitãl de 24 de Maio de 1806. João Off.
 Major da Legião de Pícaros opressores
 de S. Paulo de Minas, a quem subscriuo
 aos 30 de Junho de 1806. João de Almeida
 Lúcia J. S. M. O. Campos. Nicandro Corra-
 co de Almeida Lima. Párcio Ben. da
 Silva e Navarro, J. Marcelino Chis. Gra-
 vião porquês J. Ed. via por quem ex-
 zer. Meirês a João Manoel de Oliveira
 e Andrade, J. de Oliveira na S. Vicente
 das Off. de Tabuleiro e Escrivão de Off.
 de Juizado del. Pedro de E. Reis, pelo
 Legat. J. J. e na forma que se segue
 declara. Para J. Ed. Via.

Tratado de Comercio y Consular

*Proj. de humo Armeiro de Adorno do das
Armaduras da H. de Guiana, n.º 1.
do ao Cap. João. Luiz Castello, mestre
de artilheria, anno de 1807.*

O Coronel Engenheiro Ricardo Antonio
de Almeida Lima e D.º Que. Geral Cas-
par Pereira da Silva Naveira, os Senhores
maior antigo Marcabino Ribeiro, Juiz
do Partido Central de Sucrem, Juiz da
Capital de Mato Grosso. Pa-
ra que se saiba que estes Nobres Proci-
pales viram, que o Capitão N.º 1.º
Cecilio Mes. Representou para uma Peti-
cao, que elle humi. se achava. E logo quan-
do nos Militares do P. do Estado
e como desejavam constituir no ser-
mo Ponticio e geral. annos 1807. Ma-

quidam thesaurum et Meriti Mandar
passar seu Inventário. E visto seu
deservi, e ha, novido um mórte: Ha
zemos por seu favor Meriti e por
por sua thesaurum, no dito Capitão
João de Figueiredo Filho, de sua Con-
cedimento faculdade para a
nas Arredatarias da mesma. E pelo dito
hepito: Com a qual haverá os seus
serviços, por os operários que derem
sua. E por consequente, por os e a
que na Prudencia da Real
da Real. de Nova Direção, que se
congregará no Muz. de mesma af. 1660
do. Eiv. que se de dependente no
do N.º 39 da Real. e Dupla, co-
mo contém por Conclusão. um for-
ma de Escritas da mesma Real
Por. Pelo seu Ordenamento de por
a Real Ordenação da N.º do Fidei
e deve servir de base de mesma,
por os e a mais por os
a quem e a consequente desta por os
por os e a consequente, e quando se co-
mo nella se contém, a qual thesaurum
damos passar, indo, por o
nada, e a consequente com o Direto
Abram. de, que se registrar, na de
rito deste Governo, e aonde mais
conver. De fides e registro desta
1660. Dada nesta Real
de N.º. João de Araújo Silva

D.º Schlegel, Giovanni, di Castelvecchio di Spoltore
 Giudice, e C.º di Spoltore, P.º Comune, gran
 sindaco, a fine di ricevere dei Landmanni grana.
 Sp.º de' cont.º annuo del 1877.

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Pres. de hús Comissió de Recuperaç. e
Solicitudes de Casas de Audiencia
as de hús N.^a propadas a José Ribeiro
de Miranda pelo pp. do cor. Casa
no de 1807.

O Coringa Esquecimento de João de
co de Almeida, Vinte e Seis Anos de
nos Povos de Vila Rica, de São Paulo, Su-
ria de Paulo de Almeida de Almeida de Almeida
da Capitania de Mato Grosso de Almeida de Almeida
zinhos saber nos povos de Almeida de Almeida
zinhos saber nos povos de Almeida de Almeida
zinhos saber nos povos de Almeida de Almeida
zinhos saber nos povos de Almeida de Almeida

[illegible]

do Governo que viveu de seu pai do me-
mo, a foy viceroy no anno de 1607, do Sr.
João de Arango. Libran. D. M. Bernardo
Alonsoz dos Almeida Junior, Governador
da Bahia Navarra. Príncipe portuguez.
E. há por seus filhos Manoel a João
Pedro de Almeida, de thesorou-
der facultade para exercer a Camara
de Requerimento e Solicitador de
Camias dos Auditores de thesouro, pelo
tempo, e para forma que nella se decla-
ra. Para N. E. Ser.

Paro. de Anaya. Libro II

Recd. de humo. Comissário do Alvarinho
do Quart. Amizade de hon. M. Cap.
da fazenda a José e Antunes P.
da M.º pelo off. do corr.º anno de
1807.

Comandante Engenheiro Ricardo
Pimenta de Almeida Guerra, e Don
Dn.º Manoel Pappas Dir.º da S.ª de Vi
venda, e Arrendar quão antigos Sr.
de Sales Brito, Juizes do Primeiro Tri
bunal de Appel.º do Capitania de
Monte Brasil etc. Pedemnos saber
donde que esta Nossa Realmação vem
de José e Antonio Brito Lavaleira
M.º Representam qm. sua Realmação que
ella Realmação seja nomeada pelo Sr.º de Vi
venda, e Arrendar da S.ª de Vienda qm. e Off.º

desta 1.^a parte e que nos pedida Mr. Manoel
das Neves passar nos Prêmios. E visto
que o mesmo e informado que disse
baixo. Havemos por bem fazer Mr.
cês camoquer isto Mr. fazemos ao dito
Lançamento. Quarto. No. de Mr. Conci.
der-nos facultade para exercer a dita
Ocupação pelo tp. do corr. anno de
1807. Com a qual haverá os exatunmẽ
em termos e precatos que dirissem Mr.
pertencerem. Não naqum. Novos Di.
ritos porção e acham ainda lutada
a Ocupação de Quinquente, e de fi
anca dos prêmios. Novos Direitos no
Pa. de Mr. 292.^a como costumam por
Cognição. E em fornecido de Exatunmẽ da
Cual Pa. de Mr. que Ordenamos ao
Mr. Viral. Carneguer da Com.
Mr. de juram. e porse para fornecido do
estudo, mas mais repêdas a quem o co
nhecim. desta pertencer, que a cuim
porão, e quando em como nella se acham,
a qual Mr. Mandamos passar, indo
por Mr. Alagada, e Jullador como
Simble das Armas Pa. que se registará
na Junta. desta Junta, e aoqde para
is camoquer. De fustio e rigido desta 688.^a
Dado nesta Capital de Pa. Bella. João
de Araújo. Juiz Official Major pla
Secreta. do Juizado que serve de Juiz.
do mesmo, a fuz y abscorreu aos 15 de
Jair. de 1807. João de Araújo. Juiz.
E. J. P. Ricardo Franco dos Anjos.

[illegible]

Tratado de Aranjaz Lisboa 1763

Regr. de humm. Alvará de Pardo's passado
em Nome de S. A. Real a Antonio de
Mello do Pego e Arrauha como abaixo
se declara.

Com João por Graça de Deus, Príncipe
 do Reino de Portugal, e das Algar-
 ves, da Guiné e da Índia, e do Ar-
 cado de Bispo de Évora. D. João saber aos
 que este Meu Alvará de Exortação vierem
 que Antonio de Melho do Rego, Ar-
 mado de novo na Calabrisca Militar, Me-
 representou por uma Petição, que elle se
 achava culpado em heer Devassa a
 que se procedes no Forte do Principe
 da Bahia tirada pelo Capit. do mes-
 mo Forte, pela culpa dos ditos das
 fortalezas, de quem o mesmo Anto-
 nio de Melho dizertar guarnecer Do-
 minios de Espanha, sem occasião
 que acabava do Comandante do
 Dubacant. das Pedras assada e

[illegible]

relativamente do Excmo. Sr. Governador Real
O Príncipe Regente e Nosso Senhor o Rei
deu por Excellentes Conselhos dos Ministros Antonio
Carlos de Aguiar e Silva, por Augusto Pereira da
Silva e Francisco de Paula Chaves, e por Antonio
de Sales Pinto Viridadoz meus conselheiros. Por
isso do Governo de Successão, e d' Estado
da Capitania de Mato Grosso por quem vai
afirmado. Despacho e registro deste 160800.
Dado nesta Camilla de M. P. a 19 de Maio de 17
Subsc. Official Maior das Secret. do
Reyno, univido de Secret. do Reyno, e
d' Estado, o seu escriptorio aos 15 de Junho,
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
su Christo de mil setecentas e sete. João
de Araujo Subsc. f. L. M. Francisco Fran-
co de Almeida Major, Augusto Pereira
da Silva Navarro, Arant. de Sales Pinto.
Aguard. de Bordaio Jorge N. S. A. Real
há por bem mandar a Aust. de Mel-
lo do Rego e Arruda, o Crime que lhe
requerem da Quana a que se procedeo
no Porto de Principe da Praia, pelas
letras das Aust. de querer o mesmo Aust.
de Mello divertar para as Dominias
de Cyranha, como nelle se declara. Ca-
ra N. S. A. Real Mex.

V. Trés de ce troupe. Libra

King. Sijmão Pinheiro do Alencar. do P. 5
Chancel. desta P. Capital passada a P. 2
de Oliver por tempo de tres annos.

[illegible][illegible]

Tras de Arango Cuba

Cap. de la casa Amicus de Escrivá de
Pobla de les N. Espital, unu de tria
la quala es Manuel Mocher, L. C.
dase. Qui se pu. de com. L. C. de 1807.

Donnado Engenheiro Ricardo Soares
da Silva Almeida Serra, o Dono. Te-
ra, Fajardas Perim da S.ª N.ª, e
Serra da Moura antiga Serra. de
S. Paulo, e Serra da Moura. de

[illegible][illegible]

Voici des Annonces de la M

[illegible]

[illegible][illegible]

Tras de Arriaga. Libros 2

Rec.^{da} de João Pinheiro de Resende,
alcalde da cidade de Caracas del Audito-
rial de la V.^a y Capital de la N.^a de
la. de San de Lorenzo que lo fu.^o de cam.^o
en 1837

O Coronel Eugênio Ribeiro Ricardo Franco
de Almeida Souza, o Dr. Cav. Manoel Pa-
pae da Silva, o Sr. Manoel, o Sr. Manoel
maior antigo Praxeiro de Salles Parais, Ju-
riado do Juizado Municipal de São João da
Baptista de Monte Alegre, Sr. Manoel
Ferreira e os outros da Vila Brasileira, com-
mune e Sr. Manoel Lopes de Almeida, Sr.
Mestre de Artes e Ofícios, que elle
se achava com insufficiencia para en-
trar a Occupação de Pesquisante, e de
Licenciado de Caxias, do Auditorio
de São Paulo para o que se julga que

[illegible]

Nossa Senhora do Socorro

João de Araújo Pereira

Reg. de Luis Antonio de Alvarado de
Audubon de 1817, publicado no Arquivo
do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1877.
Rio de Janeiro, 1877.

[illegible]

O mundo não está como foi sempre
 havendo por isso a necessidade de
 mudar a forma do governo. A
 Constituição de 1808, que foi a
 primeira, não se adequava mais
 ao tempo. Era preciso fazer uma
 nova, que fosse mais justa e
 mais útil ao povo. A nova
 Constituição de 1824 foi a
 primeira que deu ao Brasil
 uma forma de governo mais
 adequada ao seu estado.

[illegible]

Pag. dehumos Moços do Porto q' se acham
nos Armas de S. C. R. Ocas. v. l. m. Lm
nos do Vancim. P. de Christo Sussano
Waga no Porto Jaxó, e nos do Soldado
Domingo Ap. M. r. de Oliv. dehu-
cabo no Porto do Principe da Pa.
e pela morte fiter no m. Porto co
lidade Domingo Jaxó. m. Duarte.

Dado João, por Graça do Príncipe
 Regente de Portugal, e dos Al-
 garves, da Guiné, e do Ilhéu da
 Índia, e Affrica, Senhor de Timor.
 Foy saber aos que este Rey Manoel
 de Portugal viuviu, que o Soldado Pau-
 lo Antonio V. do Oliv. deturcado
 no Parte do Criminoso da Prisão de

[illegible]

entrevia d'este Prumo, e annuo mais um
lugar. De fide e registro d'este Prumo
Dada nesta Capital de 18^{ta} de Maio. Jm
destruio. Subsc. Officia. Menor da
Secretaria do Governo, em nome do Secretario
do mesmo, a foy escriptura em 9 de Maio
de 1807. Jm destruio. Subsc. P. S.
Ricardo Branco de Almeida Lima
Franc. de Sales. Protp. Inquirido por
quem P. S. foi por brio por Menor
e Leandro Pastano Ribeiro da Cin-
zua, de operar no Off. de Medante
do Exercicio da Presidencia do Paiz.
Qual, para as conseqüências, e casualidades de
sabedoria, e a foy por o mesmo
dada. Para P. S. Vir.

[illegible]

Mes. Honoravelles por sua Peticão, que
mê. macharia com sufficiencia pra-
sa emcor q. Occupação de Pequie-
rentes, e do ditto Sur de Bauro da
Chuditoria d'el Rey para o que se as
pedias Mes. Honravelles mores passar
seu Príncipe. E do Pinto seu Conregri-
m. e informacão que della haer-
u. Haemora por bress fover Mer-
cã como por esta Mes. favermo. ao
dito Reginaldo Cardoso de Viquei-
reis, de Me. Concider curv facultada.
de para emcor a dita Occupa-
ção pelo tpo. do cor. Passos de 80?
Com a qual haveza os emolicioness,
ho. juras, vponcalcor gire dirritam.
Mes. pertencem. Não traquer
Noss. Direitos por seus se q. chegar
ainda lutada a Occupação de Pe-
querentes, e de fiducia aos mes-
mos Noss. Direitos no Liv.º d'ella
af.º, como contem por Conclusi-
meço em forma do Escrivão da
Al. Carindia. Pelo que Ordenamos
ao J.º On. m. N.º Provedor da
Comarca Me. de jurant, e passe
na forma do libello, e as suas res-
tas a quem o coherciem. desta per-
fender, que a escriptura, e assento de
com. seja se coherciem. Ca. quail Mes.
Honoravelles passar inda' por J.ºs
Apigavados, e illada com o Direito

[illegible]

Thao des Anjo Libero

Reg. Subm. Provisão do Alvará
 do Gov. e Auditorio desta N.ª Capitania
 de 17 de Maio de 1787.
 Foi pelo p.º do caso. Casado de 1787.
 O Coronel Engenheiro Picardo Fran-
 co de Alm. de 1.ª e 2.ª e 3.ª e 4.ª e 5.ª e 6.ª e 7.ª e 8.ª e 9.ª e 10.ª e 11.ª e 12.ª e 13.ª e 14.ª e 15.ª e 16.ª e 17.ª e 18.ª e 19.ª e 20.ª e 21.ª e 22.ª e 23.ª e 24.ª e 25.ª e 26.ª e 27.ª e 28.ª e 29.ª e 30.ª e 31.ª e 32.ª e 33.ª e 34.ª e 35.ª e 36.ª e 37.ª e 38.ª e 39.ª e 40.ª e 41.ª e 42.ª e 43.ª e 44.ª e 45.ª e 46.ª e 47.ª e 48.ª e 49.ª e 50.ª e 51.ª e 52.ª e 53.ª e 54.ª e 55.ª e 56.ª e 57.ª e 58.ª e 59.ª e 60.ª e 61.ª e 62.ª e 63.ª e 64.ª e 65.ª e 66.ª e 67.ª e 68.ª e 69.ª e 70.ª e 71.ª e 72.ª e 73.ª e 74.ª e 75.ª e 76.ª e 77.ª e 78.ª e 79.ª e 80.ª e 81.ª e 82.ª e 83.ª e 84.ª e 85.ª e 86.ª e 87.ª e 88.ª e 89.ª e 90.ª e 91.ª e 92.ª e 93.ª e 94.ª e 95.ª e 96.ª e 97.ª e 98.ª e 99.ª e 100.ª e 101.ª e 102.ª e 103.ª e 104.ª e 105.ª e 106.ª e 107.ª e 108.ª e 109.ª e 110.ª e 111.ª e 112.ª e 113.ª e 114.ª e 115.ª e 116.ª e 117.ª e 118.ª e 119.ª e 120.ª e 121.ª e 122.ª e 123.ª e 124.ª e 125.ª e 126.ª e 127.ª e 128.ª e 129.ª e 130.ª e 131.ª e 132.ª e 133.ª e 134.ª e 135.ª e 136.ª e 137.ª e 138.ª e 139.ª e 140.ª e 141.ª e 142.ª e 143.ª e 144.ª e 145.ª e 146.ª e 147.ª e 148.ª e 149.ª e 150.ª e 151.ª e 152.ª e 153.ª e 154.ª e 155.ª e 156.ª e 157.ª e 158.ª e 159.ª e 160.ª e 161.ª e 162.ª e 163.ª e 164.ª e 165.ª e 166.ª e 167.ª e 168.ª e 169.ª e 170.ª e 171.ª e 172.ª e 173.ª e 174.ª e 175.ª e 176.ª e 177.ª e 178.ª e 179.ª e 180.ª e 181.ª e 182.ª e 183.ª e 184.ª e 185.ª e 186.ª e 187.ª e 188.ª e 189.ª e 190.ª e 191.ª e 192.ª e 193.ª e 194.ª e 195.ª e 196.ª e 197.ª e 198.ª e 199.ª e 200.ª e 201.ª e 202.ª e 203.ª e 204.ª e 205.ª e 206.ª e 207.ª e 208.ª e 209.ª e 210.ª e 211.ª e 212.ª e 213.ª e 214.ª e 215.ª e 216.ª e 217.ª e 218.ª e 219.ª e 220.ª e 221.ª e 222.ª e 223.ª e 224.ª e 225.ª e 226.ª e 227.ª e 228.ª e 229.ª e 230.ª e 231.ª e 232.ª e 233.ª e 234.ª e 235.ª e 236.ª e 237.ª e 238.ª e 239.ª e 240.ª e 241.ª e 242.ª e 243.ª e 244.ª e 245.ª e 246.ª e 247.ª e 248.ª e 249.ª e 250.ª e 251.ª e 252.ª e 253.ª e 254.ª e 255.ª e 256.ª e 257.ª e 258.ª e 259.ª e 260.ª e 261.ª e 262.ª e 263.ª e 264.ª e 265.ª e 266.ª e 267.ª e 268.ª e 269.ª e 270.ª e 271.ª e 272.ª e 273.ª e 274.ª e 275.ª e 276.ª e 277.ª e 278.ª e 279.ª e 280.ª e 281.ª e 282.ª e 283.ª e 284.ª e 285.ª e 286.ª e 287.ª e 288.ª e 289.ª e 290.ª e 291.ª e 292.ª e 293.ª e 294.ª e 295.ª e 296.ª e 297.ª e 298.ª e 299.ª e 300.ª e 301.ª e 302.ª e 303.ª e 304.ª e 305.ª e 306.ª e 307.ª e 308.ª e 309.ª e 310.ª e 311.ª e 312.ª e 313.ª e 314.ª e 315.ª e 316.ª e 317.ª e 318.ª e 319.ª e 320.ª e 321.ª e 322.ª e 323.ª e 324.ª e 325.ª e 326.ª e 327.ª e 328.ª e 329.ª e 330.ª e 331.ª e 332.ª e 333.ª e 334.ª e 335.ª e 336.ª e 337.ª e 338.ª e 339.ª e 340.ª e 341.ª e 342.ª e 343.ª e 344.ª e 345.ª e 346.ª e 347.ª e 348.ª e 349.ª e 350.ª e 351.ª e 352.ª e 353.ª e 354.ª e 355.ª e 356.ª e 357.ª e 358.ª e 359.ª e 360.ª e 361.ª e 362.ª e 363.ª e 364.ª e 365.ª e 366.ª e 367.ª e 368.ª e 369.ª e 370.ª e 371.ª e 372.ª e 373.ª e 374.ª e 375.ª e 376.ª e 377.ª e 378.ª e 379.ª e 380.ª e 381.ª e 382.ª e 383.ª e 384.ª e 385.ª e 386.ª e 387.ª e 388.ª e 389.ª e 390.ª e 391.ª e 392.ª e 393.ª e 394.ª e 395.ª e 396.ª e 397.ª e 398.ª e 399.ª e 400.ª e 401.ª e 402.ª e 403.ª e 404.ª e 405.ª e 406.ª e 407.ª e 408.ª e 409.ª e 410.ª e 411.ª e 412.ª e 413.ª e 414.ª e 415.ª e 416.ª e 417.ª e 418.ª e 419.ª e 420.ª e 421.ª e 422.ª e 423.ª e 424.ª e 425.ª e 426.ª e 427.ª e 428.ª e 429.ª e 430.ª e 431.ª e 432.ª e 433.ª e 434.ª e 435.ª e 436.ª e 437.ª e 438.ª e 439.ª e 440.ª e 441.ª e 442.ª e 443.ª e 444.ª e 445.ª e 446.ª e 447.ª e 448.ª e 449.ª e 450.ª e 451.ª e 452.ª e 453.ª e 454.ª e 455.ª e 456.ª e 457.ª e 458.ª e 459.ª e 460.ª e 461.ª e 462.ª e 463.ª e 464.ª e 465.ª e 466.ª e 467.ª e 468.ª e 469.ª e 470.ª e 471.ª e 472.ª e 473.ª e 474.ª e 475.ª e 476.ª e 477.ª e 478.ª e 479.ª e 480.ª e 481.ª e 482.ª e 483.ª e 484.ª e 485.ª e 486.ª e 487.ª e 488.ª e 489.ª e 490.ª e 491.ª e 492.ª e 493.ª e 494.ª e 495.ª e 496.ª e 497.ª e 498.ª e 499.ª e 500.ª e 501.ª e 502.ª e 503.ª e 504.ª e 505.ª e 506.ª e 507.ª e 508.ª e 509.ª e 510.ª e 511.ª e 512.ª e 513.ª e 514.ª e 515.ª e 516.ª e 517.ª e 518.ª e 519.ª e 520.ª e 521.ª e 522.ª e 523.ª e 524.ª e 525.ª e 526.ª e 527.ª e 528.ª e 529.ª e 530.ª e 531.ª e 532.ª e 533.ª e 534.ª e 535.ª e 536.ª e 537.ª e 538.ª e 539.ª e 540.ª e 541.ª e 542.ª e 543.ª e 544.ª e 545.ª e 546.ª e 547.ª e 548.ª e 549.ª e 550.ª e 551.ª e 552.ª e 553.ª e 554.ª e 555.ª e 556.ª e 557.ª e 558.ª e 559.ª e 560.ª e 561.ª e 562.ª e 563.ª e 564.ª e 565.ª e 566.ª e 567.ª e 568.ª e 569.ª e 570.ª e 571.ª e 572.ª e 573.ª e 574.ª e 575.ª e 576.ª e 577.ª e 578.ª e 579.ª e 580.ª e 581.ª e 582.ª e 583.ª e 584.ª e 585.ª e 586.ª e 587.ª e

Insuaes saber aos que esta Real Cõrte
 que não, que Alvarado de Pibura
 e o seu Representante por uma Petição,
 que elle tinha por parte de Advogado dos
 Auditores d'ella, e como fizeja com
 fimilar no mesmo exercicio, nos seus
 publicas e privadas de lhe e Mandam
 nos, papper um Praviu. pelo tempo
 do cont. anno de 1807. E visto nos Re
 querim. e ter usado um qõta como
 lhe cant. Havemos por isso fazer
 Novas como por esta Nõ fazeja
 ao dito Alvarado de Pibura e de
 lhe Consideramos faculdade para se ad
 ugar aos ditos Auditores pelo dito
 fõ. Com a qual fazeja as emobu
 mentos, papper, e papper que dimita
 mente lhe pertencera, para d'que
 papper na Universidade da Real Cõrte
 e de Nova Dinã, que se
 carregará ao Thez. da mesma
 af. de d'que lã que não del. e
 cãta, e Dinã, como cantã por
 Conhecimento em fazeja do Exer
 cio da mesma Real Cõrte. E de
 Ordenamos ao D. O. que fazeja
 d'que fazeja de d'que de mesma per
 rã, e papper, e as mais que fazeja
 e conhecim. desta pertencã, que a
 cumprã, e guardem como nella se
 cantã, a qual lhe Mandamos

propor, sendo por N.º Affirmação. Se
toda com o sumto, das Amoras. N.º, que
se registará na Secret.ª desta P.ºm.ª
e grande mais canviar. Desp.ºs e
registo desta 1668000. Dada nos
M.ºs Capitais de N.º P.ºs João de Araújo
jo. Libera Official Maier dos Se-
cret.ºs do P.ºm.º que serve de Secret.º
do P.ºm.º, a seu archivero ao to de
Sup.º de 1807 João de Araújo. Libera.
1.º N.º. Des.ºs João de Araújo dos Am.ºs
da Serra, P.ºm.º de 1807. P.ºm.º. Con-
v.ºs porque N.º.º. N.º.º. N.º.º. N.º.º. N.º.º.
Ser Merc.º a Pol.ºs de 1807. N.º.º. N.º.º.
V.ºs, de N.º.º. Conceder faculdade
para Advogar nos Auditorios
desta N.º.º. N.º.º. N.º.º. N.º.º. N.º.º.
nesta se declara. Para N.º.º. N.º.º. N.º.º.
João de Araújo Libera

Reig. do hume Moarri do Simão
ludo um e nome do d. A. Real, e
um Siquar do e Nacion. de Olinis
do Antonio e Nopo, a Custodio de
Siqua.

Dono João por Graça de Deus
Príncipe Regente de Portugal, e
dos Algarves, da Guiné, e da Índia.

ing. Africa deus de Puni. H. Hugo
 saber por que este Mox. Alvará de
 Pardo's porem, que Custodio de Lima
 Mox. Pardo's porem por sua Critica q
 elle se achava porem na Cadena gen
 bleca da Capital de P. Pella, pella
 culpa que Mox. Pardo's da Pevana
 hirada na P. do Cuiabá, pello fero
 munto pito um Mox. Pardo's
 Pardo's pardo's sua. Pardo's P.
 pardo's o dit. pardo's. Pardo's pardo's
 pardo's pardo's, Pardo's pardo's. Pardo's
 pardo's pardo's que sua Pardo's do
 delicto andava em sua Pardo's, Pardo's
 no o crime dos Pardo's, e ultima
 munto pardo's pardo's da pardo's
 pardo's, Pardo's. Mox. Pardo's
 pardo's Mox. Pardo's pardo's pardo's
 pardo's Pardo's de Pardo's
 Pardo's Mox. Pardo's. Pardo's pardo's a sua
 pardo's, Pardo's, pardo's pardo's
 pardo's, Pardo's. Pardo's pardo's
 pardo's, Pardo's pardo's pardo's
 pardo's de Pardo's, um pardo's da qual
 pardo's pardo's. Pardo's pardo's
 pardo's Pardo's pardo's, e pardo's pardo's
 pardo's pardo's, a que o pardo's
 pardo's pardo's, pardo's, pardo's

[illegible]

ho por bem guardar o Cuidado
de Alma, e Coração que Meu se-
gredo de Quase Amado me dá,
de Cuidado, pelo fim do futo por
fazer por Comendação em Meus.
o Ant. Coz. engradar mais
ma. e. caso pille u dedara. Para
P. D. Real Rev. J. L. S. P.

Tratado de Amizade e Comercio

Dez. de hum. Anuário de Pedro
registrado em Nome de S. A. R.
em favor do Nascimento de
Christo Anthon Naves, a José Cav.
Alves da Costa do Juizado de
Pedro de Albuquerque

Don João por Graça de Deus,
Príncipe Regente de Portugal e
dos Algarves, da Guiné, e da Índia
Moa, em Africa, Sinaes de Guiné
em 28. Foy saber aos que este Meu
Alvará de Cédula vierem, que João
Cachamo da Costa Meo Representante
que se achava promissado no Ju-
gado, de D. Pedro de Albuquerque
vassal que se foy de foyseu nome
se foyse. Foyt em 28. de 1717
dada na Camara, e assim se achou
culpado na dita D. Cédula por foyse

com repentina, e accidental, Morreda
autididm. Os fidei Mercu perdoar
im Suoço do Nascimento de Perito
Luther Nipo, um atreque do Governo
por dos seceptuendos, e apormentos Per
dois dos geturto. Eucado visto umu pua
policia com o Meu Governo Moral de
Sucessos, e do Estado procedendo inferna
cais, e puaçor de Meu D.^o Que Moral;
por uma Portaria Mandou o dito Meu
Governo signassau Moral de Perdois
um virtude dos qual signassau o pua
zente. Pulo que o Morado a vir D.^o
Que Moral, e com apim de mais pua
dicas a que o cabulicim. diti puaçor
cer, o consupraç, e guardem brio intirica
m. como nulli se contenta unde puaçor
passado pua Chancallaria, e mais
do mar partiu acorde camper Paga
de Naoa Perito Perdois, que se com
giraç ao Mor. dos Morada Perdois
senda afflido. Pulo do Perito, e
Diguera como camper por Periti
mento do Escrivão das Maçor Perdois
Pua Periti Perdois Perdois Perdois
mor o Morado por Perito Perdois
co de Almeida Perdois Perdois Perdois
puaçor por Perito Perdois Perdois
Navarro Perdois Perdois Perdois
de Lally, Perito Perdois Perdois Perdois
ge, Perito Perdois Perdois Perdois

[illegible]

Tróise Orange Libor

Sr. Antonio Maria de Freitas
 passando um Nome de A. e P. P.
 Sr. Euzébio do Nascimento. Sr. de P. P.
 Senhor e N. S. ao Senhor José Os
 dr. de S. S. que o Príncipe é aben-
 çoador.

Dom João, por Graça de Deus, Rei
e Agente de Portugal, e das Ilhas

[illegible]

[illegible]

ficum promissu adq. carnis. Merito dicitur
na. Para N. A. Paul Ver.

Tris des Brays Luthen

Neg. de humo Alvará de Pina
passado em Nome de S. A. Real
a José João de Sá Pinheiro, Juiz
do supradito Juiz de Pina que
abaixo se declara.

[illegible]

em que se fizeram obrigando a igual
 mente para a liberdade da mesma
 do Brasil, juntamente com a
 mulher, e suas familia. humilde-
 mente supplicando que em abstracção
 ao exposto, desfructue Mercê pedida,
 ao dito Moandar pagar a fiança
 de fiança para solto e livrar de
 arar do dito Crime. E sendo vista
 a dita supplica com o Meu Governo
 de Indiferença, e do Estado da Capitania
 de Mato Grosso, por se achando in-
 formações, e parecer do Meu
 Conselho Real, mandou o dito Meu
 Governo apegar a fiança de fiança
 em Meu Real Nome, para que
 dando fiança segura a sua gestão
 e cumprir a pena que por desobedi-
 ca lhe foi imposta, condemnacão
 pecuniaria, e custas, se pozesse em
 liberdade para solto e livrar, em
 virtude do que se pague o rem.
 E o que mandou aos d. d. d. d.
 Real, e bem assim as mais justis-
 cas a que o concernem. d. d. d. d.
 bar, e cumprado, e guardem tão intei-
 ram. como nelle se contém, sendo por
 passado pela Chancellaria, registado
 da Secre. do Governo, e nos mais
 partes onde couber. Para o que
 pagou de Novo Dinheiro, e
 que se assignar ao P. da M.

mba Real Fazenda no P.º do
 Recinto, e Duzenas, e 1/2, como cam.
 seu por Escrição do Escrivão da
 mesma Real Fazenda. O Príncipe
 Regente Nosso Senhor o Mandou
 pelo Governo de Aracatã, e d. Est.
 da Capitania de Mato Grosso por
 quem vai assignado. Di. 1.º de
 agosto de 1760. Dado para
 ser na Capital de V.ª P.ª. João
 de Franjo Subsc. Official Mayor
 da Secr.ª, jurando de Secreto da Mes.
 ma, e d. Estado, e se enobrecer no
 4.º de Março de 1760. João de Franjo
 Subsc. S.ª. Regente Franjo de
 Almeida Torres, Francisco de Sales
 Perito. M.ª. de Aracatã, porque
 N.ª. Real ha' por bem fazer M.ª.
 e a José João de Franjo, para
 se de o poder de Aracatã que
 se registar no Arquivo tirado
 no M.ª. de Aracatã, pelas duvidas
 que teve com o M.ª. Mandou
 hum M.ª. de Aracatã, estando este occupado
 do o Lugar de Aracatã da mes.
 ma. Para N.ª. Real M.ª.

Francisco de Araya Delan

Relat. de sua Província de Guar
damer das Minas do Paraguay
Diamantina, passada a Estu-
vão Alz. Carr.

O Barão Engenheiro Ricardo
Francisco de Almeida Serra, o Por-
tuguez Gaspar Pereira da
Silva Navarro, o Visconde mais
antigo de Almeida e Silva, Pres-
idente do Governo Geral de Succes-
são das Capitania de Mato Grosse-
ro, e Curitiba. Os Senhores Saben-
dores que esta Nossa Província viram,
que attendendo ao se acharem as Min-
as do Paraguay Diamantina sem
Guardamôr das terras, e vagar mu-
ltas para serem bem regidas, e de-
vendo N. S. porem aquelle Emprego
de Guardamôr em pessoa que tenha
as circumstancias, e requizitos necess-
arios, concorrendo ahy este Estuvão Alz.
Carr. Mandamos por bem fazer
Meioes como por esta N. S. fazemos
ao dito Estuvão Alz. Carr. do dito
Emprego de Guardamôr das ter-
ras, e vagar muietas das ditas
Minas do Paraguay Diaman-
tina, sem que isto N. S. o honorario

por bem, e S. S. Real N. S. Ma-
dar o conto. Com o qual haerem os
involuntarios, por, e porcos que
derem. Muietados, e muietados
por, e porcos, na forma de estilo.
Este N. S. Ordenamos ao Por-
tuguez Carr. da Real Carr., e Superior
tendente das terras, e vagar muietas,
e a todos os mais justos e quizes
contingentes, deby justos, que a
compra, e guarda com o muietado
estilo, e qual N. S. Mandamos
passar, eido por N. S. Encargados, e
della com o limite das terras
deby, que se registar na Secretaria
desta Província, se aonde mais com-
er. De fuitio e registro deby 1688.
Queda nesta Capital do N. S. João
de Araujo Suba Official Maior
da Secretaria do Real, e muietado de
Secretario do Real, e muietado de
usos ao C. de Mayo de 1887. João de
Araujo Suba S. S. Ricardo
Francisco de Almeida Serra, Gas-
par Pereira da Silva Navarro, Fran-
co de Almeida e Silva, Pres-
idente do Governo geral. S. S.
há por bem fazer Meioes a Estu-
vão Alz. Carr., de o porem no Em-
prego de Guardamôr das Minas

em as parquias de São Paulo e São
Miguel, fundadas por São João
Baptista de Santa Cruz e de São
Vicente de São Paulo. E a
dona do Real Colégio de São
João de São Paulo, que foi
mãe de São João de São
Paulo.

Tratado de São Paulo

Por São Paulo e São
Miguel, fundadas por São
João Baptista de Santa Cruz e de
São Vicente de São Paulo.

O Conselho Municipal de São Paulo
de São Paulo e São Miguel, fundadas
por São João Baptista de Santa Cruz e de
São Vicente de São Paulo. E a
dona do Real Colégio de São
João de São Paulo, que foi
mãe de São João de São
Paulo.

46
neste tratado de São Paulo e São
Miguel, fundadas por São João
Baptista de Santa Cruz e de São
Vicente de São Paulo. E a
dona do Real Colégio de São
João de São Paulo, que foi
mãe de São João de São
Paulo.

Tratado de São Paulo

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326

João de Araújo Ribeiro

Mag. do hum. Alvará do Arcebispo presbitero
chancelheiro do Arcebispo Paulo de Figueira
em Arcoque de Camalho porge na
Cadeira publica da Capital de Lisboa
Pella, pelo primeiro feto um Justico
na Maricao Corr.

Um João de Deus, Príncipe
 de Portugal, e de El-Rei
 da Índia, e de El-Rei de África
 e de El-Rei de Guiné. Fico saber aos
 que este Meu Alvará de Cartão virá
 que Guilherme Henriques de Faro
 porro na Cadeia publica da Capi-
 tal do Rio de Janeiro por
 sua Pécunia, que elle se achava culpa-
 do pelo seu crime. Fico em Julgamento
 Maria Carr, e porro na Cadeia publica
 virá, sem animo deliberado, e apre-
 zentar. Fico em Julgamento
 Meu Juiz de Direito, que em carta
 do crime, e em achar porro na
 parte de anno de 1799. Fico em
 deo o dito Príncipe de Portugal, e
 de El-Rei de Portugal, e de El-Rei
 de África, e de El-Rei de Guiné.
 Fico em Julgamento
 o Meu Juiz de Direito, e de El-Rei

[illegible]

Ensigne de frimonts fils au régiment
de Maria Emma, cap. vint et de la
Pauv. P. B. C. et de la.

Foro de Amigos de la

Reg.^o de hũa Província do P.^o de
Espírito do Para do Alcaide de
N.º Capital, mandado a Alcaide
Com.^o da Silva, pelo p.^o do corr.^o an.
no de 1807.

[illegible]

[illegible]

de Buenos Ayres de 18 de Mayo de 1811.
 Reciba V. S. de mi parte un cordial saludo y
 una vez mas la expresion de mi alta consideracion.
 Dado en la Ciudad de Buenos Ayres a 18 de Mayo de 1811.
 Juan Manuel de Rosas.

Tras de Amigos Deben

*Ppt. de Luis Pineda del Rio
de Querétaro para que pida al Ex-
cmo. Jap. de C. el traslado y lo
tenga de car. como del Sr.*

[illegible]

[illegible]

M. J. a Antonio Joaquim de
 M. J. de o governo por Secretaria
 do Off. de Meiminho Geral da Penida
 n. 1, pelo D. J. de o governo
 n. 1, pelo D. J. de o governo

Int des Brays - Pöbner

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

des papiers non communiés de l'Ordre
 sous des feintes des officiers de
 l'armée, Pélissier, et d'autres, et non des
 tristes communiés de l'Ordre. Paris le
 20^{me} Nov. 1800. J'ai des braves Pélissier

[illegible]

1. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 2. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 3. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 4. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 5. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 6. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 7. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 8. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 9. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840
 10. *Quercus macrocarpa* (Mill.) B.S.P. 1840

[illegible]

Livro de Registo do Alvará de El-Rey D. João
 V. deo. e da Real Chancaria de Lisboa, em
 virtude do qual se fez o presente Alvará.
 Em Lisboa, no dia 10 de Junho de 1768.
 O Rei.

Tratado de Arrejos Liberales

Colony, Canadian Institute, Brit.

Tratado de la Lengua Cubana

[illegible]

[illegible]

Transmittido ao Ex.º Sr. Ministro
 do Interior, para que se faça
 a devida publicação, e para
 que se faça a devida publicação
 da Lei nº 1.111, de 1950, que
 dispõe sobre a organização
 do Poder Judiciário.

[illegible]

que do Sr. M.º suplicante agrapho de
 Sr. Mandado sobre graphar e sua com-
 pte. Provimento este mais e ter ainda
 tirado como de seu vol.º de Jan.º de
 quelle anno. E visto que fiquem reser-
 vados. Haumora por bem fazer o M.º
 como por este M.º p.ºm.º e as d.ºs Ma-
 xim.ºs das Com.ºs de e por um amor
 na serventia do m.ºm.º Officio, e por
 d.ºs termos. Com o qual fagura o Or-
 denado que este M.ºm.º M.º cam.º
 de. Cito que Obediamos ao Sr.º
 Com.º do Real Chanc.º e Intend.º
 de do O.ºm.º e de seu p.ºm.º de boia
 do mesmo juramento. E que, e as mais
 Off.ºs, a quem o conhecimento desta
 querendo acump.º, e guard.º
 como nella se contém, a qual M.º
 Mandamos graphar, onde por a v.º
 signada, e f.ºfada com o Sineto da
 Chanc.º M.º que se registará na d.º
 c.º.º desta Torre, e procede mais
 c.ºm.º. De f.ºf.º e registo desta
 M.ºm.º. Dada nesta C.ºm.º de
 17.º de Jan.º de 1777. E.ºm.º Off.º
 al.º M.ºm.º de Sec.º.º de P.ºm.º que
 serve de Sec.º.º do M.ºm.º a p.º e
 sob.ºm.ºs ao Sr.º de Sec.º.º de 1777.
 João de Araújo Lisboa. L.º
 Ricardo Franco de Almeida Serra.
 Raynar Pereira da Silva e Navarro.

[illegible]

João de Araújo Lisboa 17

170
 Serg. Leônidas Pinheiro de Euzenário
 juramentado do Tabelião de Cível
 e Judicial, e Letor desta 1ª Causa.
 tal, passada no aut. da 1ª Cort.
 p. 10. n. 1. do cart. anno.

[illegible]

[illegible]

68
 a prout per Amos de Enderbury
 Hado de Habitao de Republica Nacional e
 by default. Capitulo de la Ley de la
 Justicia de la Ley. Amos de Enderbury

[illegible]

[illegible]

Trois Carreaux d'Argent de l'Oratoire

[illegible][illegible]

*Recibo de Juan Ponzas de Salazar de
Publico Judicial de Notary del No.
Cinco mil quinientos y setenta y tres de
Ponca, p. o. anno de 1808.*

[illegible]

[illegible]

Parq. de S. Maria, Província de Pernambuco da
Cmra. de Minas, Parceria do S. do Rio
da Paraíba a Ant. J. P. Pires para
o termo de 1808.

João Carlos Augusto d'Albuquerque
um filho do Sr. D. J. P. de Al.
unido, e Cap. General da Casa

Maria de Alencar Pinheiro. Tendo o Sr. Juiz
 que em 1844, seu Conselheiro, em 1844, em 1844,
 1844. E por Representação por uma Carta
 cab, que elle se achava supellido e Off. de
 Escripta da Cam. de Alencar, e da
 de Camara, que quizesa continuar a ser
 vir, e q. que se achava habilitado co-
 mo Insprava pelos Documentos que elle
 apresentava. Cuius rei Legitimidade, e for-
 sevidade se prova. Foi por bem fazer
 Mercê, como por esta Carta, ao d. do
 Ant. de Cam. de o governo sua Honra
 lia (dor refer. 1844) q. de hum. ass.
 no, que hade decorrer do juramento
 de 1844, ate p. fim do mesmo anno.
 E com esta haverá o conclumento, por q. que
 calos, que dirissem a Juramentação, q. o que
 pagou na Camara da Cam. de Cam.
 1844. E de Nova Juris, que se corrigia
 no 1844. da mesma a 1844 de 1844
 do da Cam. e Dignos, e de hum. ass.
 no 1844, como a 1844 de 1844. ao 1844
 mat. de 1844. de hum. ass. e de hum. ass.
 bay, como sendo comitido por Conhecimento
 to conforma do respectivo Escripto. Pelo
 que Ordens ao J. de Cam. da 1844 de 1844
 ba, e de hum. ass. de 1844. do 1844. jurament.
 expor, e de hum. ass. de 1844. o conheci-
 mento de 1844. e de hum. ass. e de hum. ass.
 quando como nulla se caithor, a qual
 the Mandis q. de 1844. e de 1844. e de 1844.
 signada, e 1844. com o 1844. de 1844.
 luyas Cam. que se registara sua de
 Ant. de 1844. Governo, e de 1844. mais
 Acar. De 1844, e de 1844. 1844. de 1844.
 da nova Capital de 1844. e de 1844.

[illegible]

Pres. de hũa Prisão da Secretaria dos
Off. de Escrição da Caira. e a Hũa
Lacaria desta P.^a Capital, e Escrição
da Guardamaria deste districto, por
sada a foz de Sima de Macedo, por
toda a p.^a anno de 1808.

Tavi Carlos Augusto d'Albuquerque Fre-
unburg. De Cam.^{da} de S. P. Real, Po-
vernicador, e Capit. ^{mo} General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos
que esta Real C.ª Provisão vierem, que
João de Lima de Macedo M.º Viçoso
foi por uma Letreza, que elle havia co-
municado na Decret. d'este P.º
a Decret. dos Off.ºs de Escriv.ª da
Cam.^{da} e a Almotacarias d'ella, e Es-
criv.ª da Guardamoria d'este distric-
to pelo ty.º do p.ºº anno de 1808, e que
p.ºº entrar a servir M.º p.ºº
cava a graça de M.º e a sua
na sua Província. C.º de S. P.
que vem, e sua informacão que del-
le houve. Não por bem fazer. C.º

[illegible]

Don Juan de Ovando de feroz y cruel
en el año de 1540, como acaesce
se declara. Por el R. Real Ser.

Reg. de São Paulo de Paulo Pagan
de um nome de S. Miguel Real e
João Manoel de Almeida, pelo
Crime de fornic. f. 100. um João Pa
z. de São Paulo, como ab. e de São Paulo.

[illegible][illegible]

[illegible]

Pres. Antonio Pereira de Almeida, do
Lagoa, P. B. do Porto de Passagem
do Rio grande e Lagoa de
Paula, P. B. do Porto de Passagem.

[illegible][illegible]

João de Deus da Silva, da Vila
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São

Acq. de João de Deus da Silva, da Vila
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São

João de Deus da Silva, da Vila
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São

João de Deus da Silva, da Vila
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São
de São Paulo, da Paróquia de São

Sen. Com. P. de Cap. General do
 Capitania de Mato Grosso por
 sua assignação. Dado e assinado
 na Capital de S. Paulo, por
 Manoel Suba Oficial Mayor e
 nos 9 de Jan. de 1838. Eu Luiz José
 Custodio Agente do Povo e
 scr. J. J. José Carlos Augusto d. B.
 e Manoel de P. de S. por
 S. A. Real ha por bem fazer
 guardar a Manoel Martins e
 me de finimento pelo seu
 custo. e cravo de Manoel
 Ribeiro. Pedro
 go. todos mandados no
 Pedro d. d. Rey. Por S. A. Real

Reg. do Juiz Provisorio do Arcebispado
do Off.^o de Ecclesiastico da Vicaria e Ju-
riza da Província do Rio de Janeiro
Juiz do 1.^o Capital, na foz da a Do-
m. e Mendonça do Alameda pelo
tp.^o do corr. L. anno de 1808.

Fazê Carlos e Augusto d'Albuquerque
Pernambuco, do Cons. P. do S. Alameda
Real, Comandante e Capit. General
da Capitania de Mato Grosso &
Fazê saber aos que esta Real
Provincia vizos, que havendo os
reptos e ter sido examinado do

menor Mendo de Miranda em
 consequencia da Carta Regia de
 16 de Junho de 1803 em que assigna
 Junta da Administracao da Real
 al. da Real Capitania, e se produz
 de ali aqui maturo se o fim a que
 para destinado por inconvenientes
 que se tem havido de Real Comissao
 do Principe Regente Nosso Senhor.
 E querendo Se dar Provisoes para
 dar nova forma ao Exercicio da
 mesma Administracao. Nao quer
 sem deprecar ao dito Dom Mendo
 de Miranda ao Off. de Escriva
 da Real, e Despesa, como por es-
 ta operacao, que sempre de serem assumo.
 Com a qual haviu o Ordenado de
 oito mil e mil e na conformidade
 da Real Carta de 16 de Junho
 do anno de 1803, e mais emendamentos
 por elle, e por elle, que dirigiram. Se
 pertenciam. Para o que mais
 na Provisao da Real Carta de 1803
 do Nro. Senhor, que se carregou
 ao Off. da mesma al. da Real
 da Real, e Despesa, como con-
 tinua por Exercicio. em forma de
 respectivo Exercicio. Pelo que, Ordeno
 ao Off. da Real Carta, que
 de juramento, e se em forma de

[illegible]

P. Leg. de hui Província do Off. de
Alf. da Intendencia, e Praxe-
ria da Real Cav. de Art. e En-
g. m. da Bahia de São Paulo, e
Alf. da Prov. de Pernambuco. Por
o field ty. de tres annos.

Seu Carlos Augusto d. Príncipe
 de Bragança, D. Carl. de S. A.
 Alagoas Real, por seu
 da Capitania de Alagoas Real.

[illegible]

Intendente do Ouero e devesa, uniu. do
baixo do mesmo jimento, e por isso, e
as mais pessoas a quem o cabido
mento desta quantaria, a companhia, e
qualquer como nella se cantura, a
qual lhe mandei pagar, onde por
Mim. Aguarda e sellada com
o sello da Real Fazenda, que se
registra no Secreto. Desta quantaria
se vende mais fisco. De fisco um
gato desta 166800. Dado por
ta Capital del. Nella gata de pa
no. 1 de 1808. Eu Luis José Couto
do Secreto do Ouero, e escrevi. Jo
ao Carlos Augusto de Albuquerque
P. M. Proprietario por nome. E. E. E.
por hum fisco. Merce ao Sargento
do Mar Ant. Joao do Nascimento. Tanto
de o prezo (no 04.º de Mayo. da
Presidencia, e Provedoria, nella tem
po e na forma que nella se de
clara. Para N.º E.º. M.º.

Viola Carter August 4 Cynthiana

juramento, e nunca se servira de outro,
e as suas respostas a alguns o confes-
samento hulla jursticia, que a cum-
prirá e guardará como nella viveu.
Sem a qual elle Mandou passar
sendo por Moises Arrimada, e Sallada
com o Sinto da de Cinthya Arrimada,
que se registará na Secreto. d'este
Povoado, e accorde mais comvier. De
fictio e registo d'este Povoado. De
da munda Capita, do Povoado. João
de Arrimada. Subsc. Oficial. Moises
da Secreto. a fez así. Secretario de Povoado.
del'808. Com Luiz José Custodio
Secreto. do Povoado a fez escrever.
João Carlos Augusto d'Arrimada
un. Povoado porquero. E. P.
há por sem favor Metce ao Cape.
Povoado de Salles e Povoado, do Povoado
no na Occupação do Fiscal da
Real Intendencia, e Povoado da
Fundação d'este Povoado, pelo
bompo e a forma que se de
dona. Povoado. E. P. Ver.

Acta de la Junta Provisional de Escuelas de
Cienfuegos, celebrada en Cap. de
H. P. de Cienfuegos, y de la de
no del 1802.
Fue el Excmo. Sr. D. Juan de
los Rios, Gobernador de Cienfuegos, y de la de

Alfonsa, Real, Pirmanador, e Capitão
General da Capitania de Mato
Grosso. Para saber que esta
Minha Província virou, ou de-
vendo. Em porção o Off. de Escrição
da Confirmação na dependência da
Minha Pto. do 1.º de dezembro
e anno. E attendendo a que na pos-
são do Cap. Ant. Pto. Cuias com
com as circunstancias necess.
por ter acabado de servir de En-
cargado da Real Pto. e da Recinta, e
Despacha da Intendência da Real
Pto. da dependência desta Capit.
e qual também Me foi proposto
pela Cam. desta mesma Pto.
foram de Regim. Hou por bem
fazer Minha Cam. que esta Me pe-
col ao dito Cap. e Ant. Pto. Cuias
de o servir no mto. Off. de Escrição
da Confirmação, com a obrigação
de fazer avey. de Encargado da Re-
cinta, e Despacha na conformidade
da referida Minha Pto. do 1.º
de Jan. do anno com. Cam. e q.
seuza e Ordenado de seis centos
mil r., e mais juros, e parcelas
que deridam. Me pertencem.
Exmetta fiança aos Meus Di-
reitos na forma da outra Minha
Pto. de 12 de out. como costou.

e conhecimento de seus pertencimentos, e
compra, e guardarem como se fosse
cabeleira, a qual Mr. Naudin par-
te, sendo por El Rey Henriquez
e sellada como seinto das Mordas
Cruzes, que se registara na Alca-
ria de Santa Barbara, e sendo assim
conhecido. De fidejo eorgito desta
1608. Dada nesta Capital de
14 de Maio. João de Arago. Leitor Of-
ficial Officio da Alca-ria. e por
4 de Junho de 1808. E eu Luis José
Custodio de Canto do Povoado afixe
comer. João Carlos Augusto d'Almeida
mordas. S. J. Produzido por
El Rey por bem fazer Mordas a Alca-
ria João de Canto do Povoado na
Alca-ria do Officio de Escrivão da
Alca-ria da Real Casa da Alca-ria
da Alca-ria, pelo tempo, uma fidejo
que nullo se declara. Para. E. M.

Alca-ria de Santa Barbara de Canto. e
Alca-ria de Escrivão da Alca-ria
da Alca-ria de Santa Barbara, e de
Escrivão da Alca-ria, passada a Alca-ria
de Canto. Povoado, pelo tempo, do
1º de Maio de 1808.

João Carlos Augusto d'Almeida
mordas. S. J. Produzido por

Alca-ria de Santa Barbara, e
Alca-ria de Escrivão da Alca-ria
da Alca-ria de Santa Barbara, e de
Escrivão da Alca-ria, passada a Alca-ria
de Canto. Povoado, pelo tempo, do
1º de Maio de 1808. Dada nesta Capital de
14 de Maio. João de Arago. Leitor Of-
ficial Officio da Alca-ria. e por
4 de Junho de 1808. E eu Luis José
Custodio de Canto do Povoado afixe
comer. João Carlos Augusto d'Almeida
mordas. S. J. Produzido por
El Rey por bem fazer Mordas a Alca-
ria João de Canto do Povoado na
Alca-ria do Officio de Escrivão da
Alca-ria da Real Casa da Alca-ria
da Alca-ria, pelo tempo, uma fidejo
que nullo se declara. Para. E. M.

Registo do Juiz Provisório de segundo
Adjudante do Escrivão da Provedoria
da Real Fazenda de N. S. Capital guar-
rada a Grande Caxambu Poiteiro
da Cuiabá por tempo de hum
anno

Pernambuco, Cda. Com. de S. Luiz e Maria
 Roca, Com. ad. e Cap. Gen. da
 Capitania de Mato Grosso. P. P.
 Haber au que esta M. de S. Luiz e Maria
 viram, que D. Rodrigo Caetano Ribeiro
 da Cunha M. de S. Luiz e Maria
 sua Petição, que elle p. p. para
 por a M. de S. Luiz e Maria no Officio de
 segundo e 3.º do Exercicio da Pro-
 vedoria da Real Fazenda desta
 Capital, e que p. poder entrar na
 Serventia do dito Off. M. de S. Luiz e Maria
 em a graça de M. de S. Luiz e Maria
 seu Proveniente. E visto que
 queriam. Foi por bem fazer M. de S. Luiz e Maria
 como por esta M. de S. Luiz e Maria ao dito
 D. Rodrigo Caetano Ribeiro da Cunha,
 de exercer na referida Ser-
 ventia pelo tempo do contrato an-
 no de 1808. Com a qual favora
 o Ord. de 320000. Compro-
 me Determinar na M. de S. Luiz e Maria
 da Real de 1.º do com. M. de S. Luiz e Maria, e
 pagou de 1800. Dito de 1800. e
 que se carregará ao Thes. da
 Real de 1.º do com. M. de S. Luiz e Maria
 e p. p. como consta por
 Contabilidade do respectivo Ex-
 ercício. Pelo que Ord. ao D. de
 Com. de S. Luiz e Maria da Real de 1.º do com. M. de S. Luiz e Maria
 de 1808. de 1808. de 1808. de 1808.

expressão e a devida justiça a quem
o construiu. Deste portador, que a
insuperável e quão digno como se lha
colocou, a qual Mr. Mandei
passar, logo por Meir. Augusto
da, e de lá com o dinto das
Meir. e Annas, que se registou
na Secretaria duto Governo
e acende mais com o. De pitio
e registo duto Governo. Dado em
a Capital de N. P. de 17. de
Ago. Deboa Officio Meir
da Secre. a. p. 17. de Jan. de
1703. Eu. Luiz José Custodio de
cent. de Pombal a. p. 17. de Jan.
Carlos Augusto de Ombal. L.
A. Provisão por que N. E. há por
bom fazer Meir a Dando. Eu
Bano Ribe. da Cunha, de o governo
ma Secretaria do Officio de registo
e Jurdante do Provisão de Provisão
da Real Sec. duto N. P. de 17.
de 1703. Eu. Luiz José Custodio de
cent. de Pombal a. p. 17. de Jan.

Reg. Subm. Provisão de Fiscal da
M. Intendência, e Caixa da Fazenda
do d. d. N.º passada a E.ª da Cor-
te e Ar.ª de V.ª por h.ª de V.ª m.ª
João Carlos Augusto de Albuquerque

[illegible]

[illegible]

Louis Charles Auguste d'Orléans
 duc d'Orléans et de Valois

[illegible]

Diz. de sua Posição do Off. de
C. da Coroa, e Fazenda desta Co.
pitainia, situada no Marçal Por-
tado da Paróquia de São

João Carlos Augusto d'Almeida

[illegible]

[illegible]

Ca. de f.ª Com. de Piqueroes
e Salcedos de Barrios dos
Custodios, d. 17.ª fundada a Be-
nignado Cardozo de Piqueroes por
lot.ª do corr.º anno de 1808.

João Carlos Augusto d. Reyna
 Amador, Do Com. de A. A.
 Real, Governador e Capit. General da
 Capitania do Rio de Janeiro. João
 Carlos com que esta Real Provis.
 foi expedida, que o Regimento de Cavaleiros
 de Arquebuzados do Regimento de Cavaleiros
 de Arquebuzados, que elle se achava
 exercendo o Comandante de Regimen-
 to, e Solicitador de Guerra do
 Real Armeado de A. A. Capital, pelo q.
 se expedir em firme a favor de
 elle para passar a Província
 para o Rio de Janeiro.

comente como de direito e justo e
dequeto, e por isso um mo-
do como he assim. Hei por bem
fazer Mordes como per vobis facit
ao dho Originaldo Cardoso do Reg.
do dho Concider faculdade, para en-
trar a referida Occupação pelo di-
to tempo. Com a qual haem os
endalmentes, para, expensas que
dirigiram. Hei pertencentes, e ainda
deba. do mesmo juramento, expõe que
johannan. Nã pagou e Nã Durri-
ty por não se achar ainda letada
esta Arrestita, mas deu fiança aos
ditos no Foro delly aff., como com-
tem por Confecimento em forma
do Escrivão da Real Part. Ehi que
Ordens ao J. M. Real, Provedor
da Real Fazenda, e Corregedor da
Comarca, dar mais poderes a g.^a
confecção desta quentencia, a cum-
prão, e guardarem como nella se con-
tem, a qual Hei Mandei reassen-
dando por Minn Chiquarda, e selha-
da com a dho das Rejthas Annua,
que registara na Secrta deste Co-
vengo, e accorde mais tocar. De fe-
ho e registo desta 1688 ou 9. Dado
nesta Capital de V. B. aos 12 de
Janeiro de 1708. Ben Luiz Job Cou-
rtois Secreto. do Governo e govern.
Fm Carlos Augusto d'Albuquerque.

1.º) Deu-se fazer a 1.ª
 vez para pagar Maria e Antônia
 Costas de Aguiar, do Ilho Caracol
 da facilidade para entrar a Casa
 e para de Resguardo, e Libertador
 de Curraes dos Auditores de
 João de Deus e para pagar para a
 Casa. Para M. C. M. S.

Reg. do Juiz. Província de Pernambuco
e Solicitador de Camara dos Ouidito-
ria, Supl. N.^o passada a João Ribeiro
de Almeida pelo tempo do corrente
anno de 1808.

[illegible][illegible]

pel tempo que se passou aqui, e se
claro. D. João de S. Paulo

*Neg. do Sr. Juiz Provisor do Officio de
Escrivão da Vara do Alvarado da
Cidade de Curitiba, passando a Ser. da
Sua Pont. pelo Esp. do cart. annexo de
1808.*

1548.
 João Carlos e Augusto d'Albuquerque
 Governadores do Gov. de S. Paulo
 al. Procuradores e Cons. General da
 Capitania de São Paulo e São
 Paulo com que esta Real Provisão ve-
 nisse, que o Int. da S.ª Catholica
 Representou por sua Petição que elle
 havia assumido o Inter. de
 do Reino a Serventia do Off. de
 criação da Carta do Alcaide desta S.
 Capital pelo tempo do corrente anno
 de 1808, e que para entrar a servir
 lhe supplicava a graça de lhe fizesse
 dar a pagar um Provisão. Exposto
 seu Requerimento, e logo informara
 ao que d'elle houve: Foi por isso
 saber N. S.ª como por esta Real Provisão
 ao dito Int. da S.ª Catholica de que
 por sua Serventia do dito Officio, e
 pelo dito tempo: Com o qual houve
 os correspondentes, e por isso

que directores do Hospital novo, que
e que girarem na administração do Hu-
tal Beneficência do Rio de Janeiro, que se
transferiram ao Hosp. da
misericórdia af. 1.º do Rio de Janeiro
e de quem, e de quem no Rio de Janeiro
af. 1.º ao Donatário de trinta mil
de Ouro marque a administração, com
de contrahir por Beneficência do Hospital
respectivo. Pelo que Ordens ao Juiz
do Rio de Janeiro da Câmara desta
Capital que de juramento, e que na
forma do estatuto, e as mesmas pessoas a
quem o estabelecimento desta pertença
co, a cumprir, e guardar como as
se cabem, algalal de Mendonça
grahar, sendo por Officio Officiaria e
Sollada com o Livro das Mensuras
Annuas, que se registar na Secre-
taria do Rio de Janeiro, e de quem mais
de fidei unguento desta Secre-
taria desta Capital de f. 1.º. O
João de Deus Libera Official Ma-
ior da Secre. a f. 1.º do Rio de Janeiro
de 1808. João dos Anjos Libera. Com
João José Custodio Secre. Interi-
no do Rio de Janeiro a f. 1.º. João
Carlos Augusto d. Oeynhausen f.
1.º. Oeynhausen por quem o Rio de Janeiro
seu f. 1.º. Rio de Janeiro a f. 1.º. Rio de Janeiro
de 1808. Partilha, de quem na Secre-

[illegible][illegible]

*Deo S. de la Unión Provisional de Curia de
Narra do Almeida da N. do Cuiabá,
qualhada o Sr. D. Antonio Pargo pe.
do Sr. do conde Lameo del'808.*

José Carlos e Augusto d'Orniz
 Promoveo. Do Com. de Guerra e Mar.
 Real, Governador e Capit. General da
 Capitania de Mato Grosso. O. Jaco
 Sabo aos meus vto e Minha Princesa
 viram, este Trans. Quarto Reg. do
 Representa por uma Peticao, em que se
 achava inserido o Officio de Exercicio
 da Vara de Alcaide da C. de Guia-
 ba, e o requerer querera continuarmos
 no mesmo officio. Me Negamos.

[illegible]

de operar nas Surtidas do Off. de En-
sino da Marinha do Alcaide da P. de
Curitiba, neste tempo, e na forma que
nella se declara. Para R. E. M.

Cuzco de Juan Pizarra de Adelgado de
 Auditorio de la Real Audiencia de
 la Audiencia de Lima. Cuzco, 15 de
 mayo de 1808.

Vras Carlos Augusto d'Almeida e Silva
 Comendador e Capitão General da Capitania
 de Mato Grosso D. João Manoel
 por que este e N. Sr. D. João Manoel
 Felizardo da Silva Pais Me. N. Sr. D.
 por uma Petição, que elle pedia
 continuar na Occupação de
 ogado dos Auditores d'El-Rei
 que exercea há annos, e N. Sr. D.
 o Me. Mandar a passar um
 meo pelo ty. do com. L. Sr. D.
 seu Requerimento, e ter-se-ia
 como se o ty. da F. Sr. D.
 apresentava. N. Sr. D.
 como por esta N. Sr. D.
 Felizardo da Silva Pais de Me. Cance.
 der a f. Sr. D. de Advogado
 d'El-Rei da Capital, pelo
 N. Sr. D. da Universidade, e

ma no mto. Fe.^o da Recita, e Supp-
em aff. como canteiro por Antunes
muito uniforme de inspectivo. E scri-
vi. Pelo que Ordens ao D. M. Que
Procur. e Procurador da Camara Mui-
de joramento, e pague, e as mais pormo-
das, e conhecimentos d'ella pertencen-
te, e cumprida, e guardada como nella se
contem, a qual lhe Mandou pagar, e
indio por Maria Augustina, e Sallada
cozer e Sello de Moesthar Amman, que se
registaria na Secre. d'este Povinho, e aver
de mais boar. De fidei e requisto
d'ella 1668000. Dada nella Cam-
bal de N. Pella aos 5 de Nov. de
1808. Eu Luiz José Confedre de
creta do Povinho, e avicru. por Carlos
Augusto d'Ornamento. f. 1. 1. 1. 1.
pifai porquell. N. E. f. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
Mora a D. M. Durante N. E.
de lhe conceder faculdade de abes-
gar nos Auditorio d'ella N. E. f. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
e na forma q'ella se declara. De
m. N. E. f. 1. 1. 1. 1. 1. 1.

Dasz Bożonarodzeniowy

Dir. de Luis Morad de Pindamon-
doengas, Povo de S. J. do Rio de Janeiro
para a P. da S. J. de Pindamon-
doengas, Povo de S. J. do Rio de Janeiro
do Rio de Janeiro.

[illegible]

[illegible]

*Inte. de la casa Privada de Adorgado del
Auditorios del V. do Quilba' nassan-
da a juve. Per. dos Quis. e. pto. Assento
do carr. anno del Bo.8.*

João Carlos Augusto d'Albuquerque

[illegible]

contem a qual M^{te} Moandeu passar em
do que se tem assignado e sellada co
o selo do Alcaide da Vila de Pinar,
se registar na conta do d^{to} Governo
e pagar o mais tocar. De f^{to}io em
quinta duto 168000. Dado nesta Ca-
pital de V. Bulla. Paó de Francisco
Lubra Official Officio das contas. a
fey aos 19 de Fev. del. 358. Em Lin.
za Jore Custodia Secreto do Governo a
Offiz superior paó Carlos Augusto d'Oyubian.
um. S. E. Província goazque N. E. paí
por seu favor Meios a Jore Per. dos
Punir, de seu Conceder faculdade
de Adorgar por Meditiorios dal V. do
Cuiabá pelo fumpo, e pra firma que
nulla se dedard. Para N. E. N. E.

Registro de su^a Provision^a de Preque-
runt^a dos Auditores desta Villa pa-
rada a Jose Ribeiro de Andrade
pelo termo de hum anno.

Exo: Carlos Augusto de Pinhausen do
selho de S. A. R. Governador do Brasil: Gene-
ral da Capitania de Mato Grosso. S. Jaco
saber aos que esta Minha Provincia viram
que, Josephiluro de Andrade Me. Tenente
ten por sup. Lideao que elle portendios accor

10A

outy, em virtude de que a maior ou menor
 Qto que Manoel José do Espírito Santo, e
 seus filhos, as mais fustigar e que o co-
 nhecimento desta querrela, e conspurcção, e
 guardarem as entranças como nelle recasa-
 tem, sendo sempre quahado pela Glesse
 cello, e registado na Secretaria do Governo,
 e aonde mais convier. Por o que se agou
 do Nova Direitor do Porto, que se corrigir
 não ao Reg. da Real Real Real Real
 da affl. 1.ª do Ed. 1.º de Pôrto, e Di-
 gressa, como comtado por Consuevimento
 do Escrivão da mesma Real Real Real Real
 Primeiro Regente N. S. 1.º e Mandam. p.
 José Carlos e Augusto d' Oymbaume Pro-
 curador, do Rio de Janeiro, e do Rio de Janeiro
 da Capitania de São Paulo por
 quem vai assignado. De Petrópolis e regis-
 trado desta 16 de Sept. 1808. Dado e quahado na
 Capital do R. P. de Petrópolis, José dos Anjos
 Juiz Official e Maior e foi aos 26 de
 Fevereiro del' 08. Em São José Custodio
 de Petrópolis e foi escrever José Car-
 los e Augusto d' Oymbaume. / D. J. M.
 vado de Petrópolis porque N. S. Real
 há por bem fazer e Mercê ao Manoel da
 Costa Almeida, q. por meio d' elle sepa-
 der livrar do crime que assignou se
 declara. P. N. S. Real Real Real

Dijo el Sr. Juan Antonio de los Rios
 el Comendador del Pz de Caribai
 y padre del Sr. Juan Antonio de los Rios
 Oficio yelo de su cargo de
 1808.

[illegible][illegible]

Regimento de milicia Provinox de Evora
rente Juramentado de Habilita-
do Publico Inducto S. & Vitas da

*Viçosa dos Ruyatins, passada a Bimar
do Sr. D. João Pereira pelo Couto do p^o
anno de 1805.*

João Carlos Augusto d'Albuquerque Frey-
reburg Do Conselho de S. M. e Governador, e
Capellão General da Cap.^a de Mato Grosso. 8.^a
Faco saber aos que esta Minha Provisão vier,
que Antonio Thomaz de Franca Me Representou
por sua Petição, que elle se achava servindo
o Officio de Tabelião do Publico, Judicial, e No-
tas das Litteras do fuzado, e seu Termo, no qual por
ser muito laborioso precisava de hum Escrevente
permanente, nomeando para o referido ministé-
rio a Bernardino Leite Pereira, por nelle concor-
rirem os Requisitos necessarios, e que na conformi-
dade da Or. liv. 4. tit. 37. §. 10. Me pedia lhe Man-
dasse pagar seus Provimentos. O visto seu Requesi-
timento, e a justa necessidade, que com effecto tem
o Supl.^e do dito Escrevente: Heil por bem fazer, Mer-
ce, como por esta lhe faco, ao dito Bernardino
Leite Pereira, digo, ao dito Tabelião de ser o
referido Escrevente juramentado pelo Voto do
corrente anno. Fizeo fiança ab. do vos Dirigi-
tos, q' deve pagar, quando for lutada esta ex-
ortativa, a Pdt. do Vis. D.^o de Piancas, como con-
fesso por conhecimento em forma do Escrivão
de Paranda Real. Deoque Ordino ao Juiz de
Tora nella Or. lhe dê juramento, e nota re-
formado estilo, e as mais peções, e quem
o conhecimento desta pertencer, a cumprir,
e guardar, como nella se contém, a qual
Me e Aggravi pagar, indo por Mim qui-
nada. Sillada com Minho de Minas.

Armas, que se registaram na Secretaria do
Governo, e aonde mais tocar. De Lillo, o Legido
destas 68800 r^{tas}. Padea nesta Capital da Villa
de Lillo aos 3 de Maio de 1805. Luis Jose fue
todio Secretario do Governo a foy, e Vice Secre-
tario Jose Custodia. / S.^a / Joao Carlos August-
to d'Albuquerque = Provisão por q.^a Ex.^a
nao por bem fazer Marco de prova a Fernan-
dino Luis Pereira na Serventia de Escreven-
tes Juramentado do Tabeliao do Publico, Judi-
cial, e Notas da Villa do Fuyaba, e seu termo,
pelo tempo, e na forma, que nella se declara.
Para q.^a ver.

Miss Fox (Mrs. G. H. Fox)

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Proz. de Autos Provisão de Recal da
R.ª. da Fazenda e Cam. da Fazenda
que deitou a R.ª. Capital para a
Fazenda de S. Paulo. pelo of. do sub.
Procurador do cam. da Fazenda
Tras Carlos e Maria do Carmo

[illegible]

de V.^{ra} Bello. João de Araújo. Exor.
Official Mayor da Cidade do Pau-
mo a fez aos 5 de Julho de 1808. Ben-
Simão J. Cout. Secretr. do Povoado a
faz encerrar. João Carlos Aug. d. Aug.
alcaide. P. M. P. Povoador por que
V. E. ha por bem fazer Mercê a Ig-
racio J. Lameira de occupar oa Co-
mendação de Fiscal da C. P. P. P. P.
e Coza da P. P. P. P. P. P. P. P. P.
pelo J. P. P. P. P. P. P. P. P. P.
clara. Para V. E. Per.

Pres.^{do} do Juiz Provisorio do Tribunal de Al.
Intendencia e Cam.^a da Realidade
da Cid.^e Capital de Lisboa ao Ex.^{ma}
Direc.^{or} J.^o da Alfandega geral p.^{ra} do R.^o
Administrador do carr. novo.

[illegible]

[illegible]

do Sigal da Real Intendencia, e Com
da Comissão da Real Intendencia, e Com
que nella se declara. Para D. E. R.

[illegible]

[illegible]

182
procurar na Secretaria dos Offícios de En-
cargos de Polícia e Guardas-mora da
município de São Paulo, onde sempre
em sua forma que nella se declara. P.
N. E. J. V. S.

Monsieur Tilgner & Associés

Paço de Luma Provincia de Rio de Janeiro
Solicitador de Camara do Conselho
fora da Capital. para o anno de
1809. passada a José Ribeiro de
Lima

[illegible]

Registo de huma Província do
Officio de Tabelião do Publico,
Juizal, e Notas da Villa de
Cuiabá para o anno de 1807,
passa a Antonio Thomaz
de Franca.

Don Carlos Augusto de Cuyabazquez

172
1747

Guemburg D. Cons. de S. J. Paul
Gov. e Cap. Unial da Cap. de S. Paulo
Trio Subor a que esta e Vinha Promiss
orem, q. Antonio Thomé de Branca, e llo
representou q. sua Petição q. elle deq. q.
havia assumatado o Officio de e Tabelha
do Publico, Judicial, e e Notas ditta Villa
para o anno corrente, q. upe d'outras
demonstrava habil como mesteror q. for
Documentos q. elle apresentou, pedindo
elle agracia de proprio na Commissão do
ditta Officio. Conto sui requerimento
elja ja deuido um nota d'outras Officio
Ten q. bon fazei d'outras como q. esta he fa-
co ao ditta Antonio Thomé de Branca
de proprio na Commissão de referido
Officio pelo ditta tempo. Com esta ha-
verá ex emulamente para, e pessoalior,
q. devidamente h' m'ntenciam; para
q. pague na Provedora Comissaria
da Casa Real ditta Cap. 375500.º de
d'outras. Deito q. deavizari as d'outras
reis d'outras af 48º de d'outras Reita,
e d'outras, e d'outras f'ama ne d'outras
af 48º as d'outras de 48º d'outras
q. q. assumatou o d'outras Officio, como sendo
contou q. continuamente informas do
respectivo Encargos. Pelos q. Ordens
os q. de Com e d'outras d'outras d'outras
do juramento q. pague do Officio para
d'outras d'outras, e d'outras p'outras a

Señor Carlos Augusto d'Oppenheim

[illegible]

nesta Villa de Curitiba. Manuel de
Moura Oliveira. Major da Real Armada de Po-
rto Rico, afo 7 de Janeiro de 1809. Luis
Luis de Almeida. Sargento do Exército afo 21.
crus. = João Carlos Augusto de Cuyshausen
den. / L. S. / Provisão porque V. Ex.
há por bem fazer. Moris a Antonio José Gu-
marães de Aguiar na Secretaria do Officio
de Curitiba da Camara e Intendencia desta
Villa pelo tempo de hum anno como nelle
se declara. Para V. Ex. Res.

Registe de humos Provisões de Curitiba
da Real Intendencia, e Camara da Puni-
dição da Capital, passadas ao Sen.
Pedro Gomes de Albuquerque pelo tem-
po de tres meses.

João Carlos Augusto de Cuyshausen
Gumburg. Do Cons. de S. Paulo. Co-
muneado, e Cap. General da Cap. do Estado
Grande. Tais e deos afo 21 de
agosto. Provisão de humos que o Tenente Pedro
Gomes de Albuquerque, e Mo. representou p.
sua Officia, que elle havia feito e feito p.
Acordo de S. Paulo das Capitais para
Curitiba da Real Intendencia, e Camara da
Intendencia, e Camara em aprometido.

119
114
trimestre de humos annos, e que por tanto
aderiu. Mas sup. licença aq. de humos
para. dua Provisão. Carito e deo requi-
sante, e aq. de humos de D. João Carlos
Comandante da Armada. Por por bem fazer
Moris por esta Officia, e deo Tenente
Pedro Gomes de Albuquerque de humos, que
reforça aq. de humos pelo dito tempo. Com
aqual havião aq. de humos que pelo Re-
quisante se compõe, e pagou de Mo. de Curitiba
100000, que se camufla no Tenente da
Real Armada afo de L. de dua Re-
cista e Dignidade, como consta por humos
de Curitiba da Camara Real Intendencia. Tais
que Ordens ao D. João Tenente da Real
Armada de deo juramento, e passe na forma
do estilo, e aq. de humos aq. de humos e com-
mittente desta Officia, que aq. de humos e
guardado como nelle se contém, aq. de
de e Mandado, e aq. de humos inde p. e hum e aq.
nada, e aq. de humos com o Tenente da
Armada e Armada, que se registará na Se-
cretaria desta Camara, e aq. de humos con-
vir. Definito, registe desta afo 21 de
Dada nesta P. de Curitiba. Manuel de
Luis de Almeida. Sargento do Exército afo 21.
crus. afo 7 de Janeiro de 1809. Luis
Luis de Almeida. Sargento do Exército afo 21.
crus. = João Carlos Augusto de Cuyshausen = L. S. / Pro-
visão porque V. Ex. há por bem fazer

Para a hora de Simão Pedro Gomes de Albuquerque
e a oppor na occupação de Fiscal da
Real Contadouria e Casa da Pundica da
Capital pelo tempo inafirma ou nullo
de dictora. Carlos R. B. M.

[illegible]

[illegible]

118
 Secretario do Governo e dos Correios — João
 Carlos e Augusto de Azevedo — J. P. B.
 P. P. B. há por bem fazer e Muni-
 cipal e Municipal de Louzada de gozar na
 Secretaria do Officio de Punição de Infrac-
 e Guardamoria desta Villa, um Districto
 pelo tempo e a forma que nella se estabelecer.
 Para J. P. B. Res.

Requiere del Sr. Comandante de A. de guerra Sr.
F. Muller de Villa de Ciudad Guzman
de San Pedro de Guzman para
año de 1809-

José Carlos Augusto d'Albuquerque Cor-
 reia. Do Conselho de Sua Magestade Real
 Governador e Capitão General da Província de Mato G.
 10. 1831. Desta cidade de São Paulo e Minhas Pro-
 vincias viram o José Bonfim das Guimaraes
 e Me representam por duas Petições q. elle per-
 tendia continuar na occupação de Desembargo
 dos Auditores desta Villa que exerceu ha-
 ciança e Me rogava Me Mandasse examinar
 seu Provedorato qual tempo de comente anno
 Existo seu requerimento, por diversos seus notu-
 rios foy lido e He por bem fazer e Me dei-
 xar por esta He foy sacalido Hei Provi-
 da de Guimaraes de He Comiss. fa-

deste portador, o curo para, e guardarem co-
mo nelle se declara. Dito primeiro
passado pela Chancelaria, e entregue do-
nadi cunha. E aqui se fez. Dito
2º de 1809. e se caminha ao Thesouro
da Real Casa da Fazenda a f. 137 do
Livro da Receita e Despesa como con-
ta f. 137. e com o mesmo de Cur
samaria Real Casa da Fazenda. O Principe
Augusto Nro Senhor o Mandou f.
João Carlos Augusto de Reymhausen.
Governador do Rio de Janeiro Governador
e Capitão General da Capitania de Mato
Grosso por quem vai assinado. Dado
em Madrid, nesta Villa de Madrid. Ma-
nuel de Alencar de Araujo Official e Maior
da Secretaria o fez ao. 2º de Fevereiro
de 1809. Luis Foxi Custodio Aynta-
rio do Governo o fez escrever. = João Car-
los Augusto de Reymhausen = P. S. P. P.
Aguarda de Pardo por f. 137 do
há por bem fazer e Meirer guardas a
João Carlos de Araujo o Crime que lhe
ocorreu da Devana contra elle tirada
no Livro Ordinario de f. 137 do
como nelle se declara. Para V. S. P. P.

João Carlos Augusto d. Cyprilavum Gre
venborg. Do Conselho de S. A. R. o Governador
e Capitão General da Cap. de Mato Grosso.
Foi dizer ao que esta Minha Gra. visum
que João Carlos da Costa Suaveira, Me. inge-
nheiro por sua Petição q. elle havia annua-
tado a serventia do Off. de Tabelião e Es-
crivã de Cartas do Sulgado de S. Pedro de
El Rey, e que para adentro adovir. Me
supplicava a gra. de lhe e bandos pas-
sar seu Exercicio. Existo um requerimen-
to e informação que delle haue. Foi
p. bom fazer e Meri. como por esta Suplica
ao dito João Carlos da Costa Suaveira, a despos-
vir sua serventia do referido Officio pelo
tempo de corrente anno de 1809. E como
esta hauea o emittimento, proce. e precalho
q. directamente supertenciam, p. o q. pa-
ga na Procuradoria Commissaria da Ca-
sa Real da dita Cap. 25,000. de Novo
Dirito que recomeçará ao Thorouuro
da mesma a f. 5.ª do L. da Baeta e
Purura, e do L. da no L. de L. a f. 18.ª
do Donatario de Cam. oitavo de curso p. q.
annuato, como tudo consta p. Conhecimento
em forma do respectivo Exercicio. Pelo
que Cordens ao Sr. Ordinario do Sulgado
de S. Pedro de El Rey, Me. di. juramento,
e nome na forma do estatuto, e assim p. o q.
aquem o conhecimento desta protencia a
cumprão e guardam como nella se con-
tem, a qual lhe e bandos passar inda
p. o Sr. Assignado e L. da Casa com

o Sr. Antão das Neves e Moraes, q. de
regimentaria e Secretaria deste Governo, e
grande mais com. Deputado, ingente
dada 16 de Nov. de 1808. Dida nata e Villa
do Rio de Janeiro. Manoel Felipe de S. A.
Official e Major da Secretaria a f. de
24 de Fevereiro de 1809 = Luis José
Coutinho Secretario do Governo a f. de
com. = João Carlos e Augusto de
Cunha e Silva L. S. P. Provisão
por que V. Ex. há por bem fazer e Men-
cis a João Carlos da Costa Teixeira de
aproveit na Secretaria do Off. de Tab. e
e Provisão da Off. de Tab. de S. Paulo
de 1809, pelo tempo do corr. anno como
nella se declara. Para V. Ex. ver.

Paginta de humas Provicias do Officio de
Tabelhas da Capital de Villa e Bello par-
tidas ao Officio Franciscano da Corte cobu-
za pelo tempo de con anno de 1809.

João Carlos Augusto de Cymhausen, Vi-
renburg. De Ametho de S. O. P. Novor
e Cap. General da Cam. de Mato Grosso.
Tavo saber ao que esta Minha Provincia
aviso que o M^{te} Francisco da Costa esbu-
za M^{te} Representou p. sua Petição que
elle havia assumatado a serventia do Off.
de Tabelião do Publico, Juizicia e Notas
da Capital de Villa Rica pelo tempo de
presente anno de 1809, e que se entras

[illegible]

L. A. P. Ramiro porq. N. Ex. ha' q.
bem fazer e Merito de Officio Francisco da
Costa e Souza de provar na Assentada do
Officio de Tabelião do Publico do final,
e notas de V. Pella, pelo Donatario,
sempre, uma forma que nella se dictara.
Caza N. Ex. 1808

Requeto de humas Provisões do Officio
de Juiz de Fora da Camera, e Secretaria, de
V. Magestade, Juiz de Fora da Guardamaria do meu Distrito
fazenda das Almas ^{que se achava de 8.000 Reaes} Francisco da Costa e
Souza pelo tempo de serv. anno de 1809.

João Carlos e Augusto de Oeynhausen
Bresenbourg Do Conselho de S. M. P. por
e Capm General das Capitania de Mato Grosso
10 de Maio Fazo saber aos q' esta Minhas
Provincia assim que João de Pinha de Mendo
Alte representante p' sua Petição q' elle ha-
via apresentado a Commissão do Officio de
Escrivão da Camara e Abbotaria da Ca-
pitania de Villa Bella, e Escrivão da Guarda-
morias do mesmo Districto, pelo tempo de con-
tinue do 809, e que p' entrar a Servir Me
supplicava a Graça de lhe Mandar passar
seu Provisório. E visto seu Requerimento,
estar ja Servido e remota a dita Officio.
Hei p' bem fazer Merit, como p' esta
Mefaz, ao dito João de Pinha de Mendo
de aprovar na Commissão dos referidos
Officio, pelo dito tempo. Com aqual

haverá o Ordenado juramentado, e porphy,
e pericalho q. deusivamente se pertencem.
p. da pagar na Província Commissaria da
Relação, onde está R. p. 12 p. 000. de No-
vo. Direitos que se carregará ao Thesouro
da mesma afim do L. da Puntia, e Des-
pacha, e do J. da no L. de lhas afim ao
Donatário de Censituras de curso por que
arrumateu, como tudo consiste p. Conhe-
cimento conforme do respectivo Decreto.
Pelo que Ordens ao Thes. Presidente da
Camera de Villa Rica o deixe Servir
de Banco do mesmo juramento, e pone, cas
mais pessoas agirem o conhecimento desta
por tener a seu projo, e guardem como
nella suontem, aquial the Mandati
passar inde por Moim e Aguinaldo, edel-
lada com o Sineto das Monedas e Armas,
que se negatará na Secretaria deste
Governo, e onde mais couber. De futeio
enquite desta 16 de Nov. Dada em ta
Villa do Quabá. Manoel Figueira
de Otrayso Oficial Mayor da Cam-
tania a fes aos 24 de Fevereiro de 1809.
Luis Foxi Custodio Secretario de Go-
vorno aser mover = João Caspr
Augusto de Cupirausen = / L. E. /
Com. porque p. ex. há por bem fa-
zer Mercê a João de Pinha de Mando
de oporvir na Sentencia do Off. de Es-
crivão da Camera, e Annatacarias de
Va. Pella, e Cur. da Guardamoria dom.
Distrito, p. Donatario etamp conforme
nella Sentença. Para o Ex. a. por

Regente de Juiz Provisão de Advoga-
do do Auditório da Capital de
Villa Bella, para dar as Domingos
Duarte Vieira, pelo tempo do
convento de 1809.

João Carlos Augusto de Cuythausen
Procurador do Conselho de S. A. R. V.
Governador e Capitão General da Capitania
de Mato Grosso. R.º. São saber ao qual
esta Minha Provisão viram que Domingos
Duarte Vieira Me representou por sua Peti-
ção que elle pretendia exercer as occupações de
Advogado dos Auditores da Capital de Villa
Bella, para que se achava habilitado por ter
já servido amanha occupações, avista do que
Me rogava, lhe Mandasse passar seu Pro-
vimento. Existo seu requerimento, e hea infor-
mação que elle me deu: Hei por bem fazer
Meu termo por esta Myza, ao dito Dom.
Duarte Vieira de lhe conceder facultade de
Advogar nos Auditores da Capital de
Villa Bella pelo tempo do convento anno de
1809. Com a qual haverá os empenhamen-
tos, procos, e tribuções que directamente lhe per-
tencerem, para o que pagou na Provisória
Commissaria da Real Fazenda desta Pcia.
900000. de Novos Dinheiros, que se carregará
ao Thezourero da mesma af. al. da
Receita e Despesa como convento por co-
ntribuição uniforme do respectivo Exer-
cício. Pelo que Ordens ao D.º Juiz
Gral, e Corregedor da Comarca de

123
o duas servir de aqui de agora juramento
e prom. e os seus juras aquies o cumprimento
desta portaria a cumprir e guardar como
nello se contém, a qual lhe Mandou passar
em do por Mim e Signada, e Sellada
com o Sello da Minhas Armas, e
se registará na Secretaria deste Gover-
no, e onde mais convier. Defeito e
registo desta. 16/8000. Dada nesta Vi-
lla de Curitiba. Manoel Esteyne de A-
raujo. Oficial Mayor da Secretaria e
foi ao 24 de Fevereiro de 1809. Luis
Soxi Custodio Secretario do Governo afes-
saver = João Carlos Augusto de
Cuythausen = L. A. Provisão
que S. A. R. ha por bem fazer Meus a
Domingos Duarte Vieira de lhe conceder
facultade de Advogar nos Auditores
de Villa Bella pelo tempo, e na forma
que nella se declara. Para V. Ex. ver

Regente de Juiz Provisão de Officio de
Juris de Officio da Capital de
Villa Bella, para dar a João Ribeiro de
Mendonça pelo tempo do convento de 1809

João Carlos Augusto de Cuythausen
Procurador do Conselho de S. A. R. V.
Governador e Capitão General da Capitania
de Mato Grosso. R.º. São saber ao qual

General da Capitania de Moito Preto. S.
Fao saber ao que esta e Ninha Província
porem que São Paulo de Miranda, e Me
representou por sua Petição q. elle havia ap
resentado a Chancelaria do Officio de Curia de
Orfaõ da Capital da Villa Bella pelo em
pre do corrente anno de 1809 e que para en
trar a servir a Metropoly sua signatura de
lle mandar passar seu Provisamento. Caris
so seu requerimento, e seu informacão que
delle houve: Nhy por bem fazer e servir
como por esta thezouro foy de São Paulo
de Miranda, deprovar na Chancelaria
do dito Officio, pelo dito tempo: Com
o qual havira os embaixadores por, por
calor que directamente importacionem,
e o que pagou na Provincia da Real
Cathedral de Novo Director que
se assignar ao Thesouro da mesma
aff. do P. da Couta e Despesa e
de foyar no Livro dellas aff. ao Do
nativo de 1608. de curso por que am
matou como tudo comtado por conchama
uniforme de respectivo Curia. Pelo
que Ordem ao Luis de Orfaõ thezouro ju
ramento, e porem na forma do c. t. t. e
armas, porem a quem o cumprimento
desta pertenceo acumpria, e quem
dora como nella se contem, a qual
the Mandei passar, visto por e Nhy
e assignada, e sellada com o c. t. t.

129
das e Nhy Annaguer registaria
na Chancelaria de Moito Preto, e de mais
comissar. De foyte erigido desta 1688
Eada, porem Villa do Quibá, e Ma
rial Felipe de Arango Offical Ma
ior da Chancelaria a foy de 28. de
Fevereiro de 1809 = Luis de Cui
tado Chancelario de Moito Preto a foy de
[L. P.] = São Carlos e Augusto de
Cunha = Provincia por q.
P. e. a. ha por bem fazer e servir
São Paulo de Miranda deprovar
na Chancelaria do Officio de Curia
de Orfaõ de Villa Bella, pelo Dona
tivo e tempo, conforme nella se de
clara. Carta P. e. a. ver

Requeto de humo Provisão de idoso
agado dos Auditorios da Villa
do Quibá, passada ao Cap. Jo
aquim Fernandes Coelho pelo
tempo do anno com. de 1809 =

São Carlos e Augusto de Cunha
em Provenburg. Do Conselho de S.
A. R. Governador, e Cap. General da Ca
pitania de Moito Preto. S.

Fao saber ao que esta e Ninha

Provincia virum q. e. Cap. I. m. Fernan-
do Coelho M. representou por sua Petição
que elle pretendia continuar na occupação
de Alcaide dos c. Auditorios desta Vila
pelo tempo do corrente anno. Emissa seu
Mandado. e da informaçao que delle houve:
Hei por bem fixar Meris como Junta the-
souro / as ditas Cap. I. m. Fernando Co-
elho de thesouro fazienda de Arvo-
gar nos Auditorios desta Villa pelo
tempo: Com aqua haurá o emulante.
porão, e pualis, que deitadamente theper-
tencem: p. a seguir pagou na Provedoria
Commissaria da Real Fazenda desta Re-
partição 178000. de Novos Dinheiros que
recomparar as Thezouras da mesma aff.
do Real L. da Real e Duplexa, como
constou por continuação em forma do
respectivo Rec. Pelo q. Ordene ao Juiz
de Fora desta Vila de dar o seu de baixo
domante juramento, e pualis, e as mais per-
soas a quem o conhecimento desta pertenc-
er incumbidas, e guardem como nella
recontem, a qual thesouro pualis pualis
ende por thesouro Ariznada, e sellada
com o Sello de thesouro e Armar, que
se registará na Secretaria deste Gover-
no, e asende mais conuier. Desfites, e
registe desta 1648000. Dada nesta
Vila do Cuiabá. Manoel Felipe
de Araujo Official e Maior da

125
Secretaria afora de 9 de Março de
1809 = Luis José Coutinho Secreta-
rio do Governo afora curar = João Car-
los Augusto de Cunhaen = / L. J. /
Provincia q. e. V. Pa. há por bem fazer
Meris ao Cap. I. m. Fernando Coelho
de thesouro fazienda de Arvo-
gar nos Auditorios desta Vila pelo tempo, in afor-
ma que nella se declara. Para q. se ver.

Registo de huma Provincia pualis
ao thesouro Pinto Bora de thesouro
como thesouro de Contrato Re-
al da Policia, da Villa do
Cuiabá

João Carlos Augusto de Cunhaen
Cunhaen D. do thesouro de L. J. R. P. P. P.
e Capitão General das Cap. de Mato-
 Grosso. V. Pa. Tão saber aos que apre-
zente Provincia q. e. que havendo L.
J. R. declarado a compra e venda da
Policia nos seus Estados do Brazil
objeto privativo da Real Pualis
com todas as declarações que se pu-
blicas em toda esta Cap. e do meu
Bando de 21 de mes passado, e q.
nuncando elle estabelecer em

empenhamento desta Real Caxenda
acrescentando-se a esta Real Caxenda
conta de mesma Real Caxenda, informando-
se se expor com aditamento gratificação
e de mais dallas, ou interino algum, offe-
rendo Bento Pires de Miranda. Nego-
ciante desta V. nella, reunindo por
abundante abundante de bens, e de pro bida.
Falei e bem attendendo a estas circum-
stancias encaregado da referida venda
da Plena e conta da Real Caxenda,
e com trafico nas mesmas dallas, est-
pendio, ou Ordenado algum, mas goza-
rá emquanto delle for encaregado. De
todas as excoções, e privilegios que legi-
timamente competem aos Estange-
ros Recus Contratos; Portantes Ordens
ao Juiz de Fora desta V. que nella serve
de Juiz Excoitor dos Reaes Direitos que
dando-lhe juramento de guardar fidelidade
as instituições q. se lhe derem, e de não alte-
rar os preços que se lhe fizerem, e de não
fazer Contratos algum, por si, ou p. inter-
posto pessoa, ou a favor de pessoa
debaixo da pena imposta pela Ordenam.
do do Rei no caso de transgredir geral-
mente dos seus referidos artigos, o de não
servir como apromente. Provisão men-
da, e para q. cante que os Portantes
Bento Pires de Miranda seja au-
thorizado de modo que nella se de.

126
seria apromente registada no Livro da
Cartaria desta Comarca em os meus autos
hi costume registarem-se semelhantes
Provisões. Dada no Rio de Janeiro
4 de Março de 1809 = Manoel Fer-
reira de Azevedo Official Mayor da
Cartaria aser, e obediencia / L. S. /
João Carlos Augusto de Cynthausen.

Requisito de humes Provisão de Recus
dada ao Juiz de Fora da V. de P. e de P.
promada a 20 de Junho da V. de P. e de P.
longo de com. anno de 1809.

João Carlos Augusto de Cynthausen. En-
cargado. De Com. de L. S. e de P. e de P.
e de P. e de P. e de P. e de P. e de P.
Falei sobre as que esta Real Caxenda
ordenou, e de P. e de P. e de P. e de P.
presentes por sua Real Caxenda que elle havia
a 20 de Junho de 1809, e de P. e de P.
a 20 de Junho de 1809, e de P. e de P.
do Juiz de Fora da Capital de Villa Rica
pelo tempo de com. anno de 1809, e de P.
e de P. e de P. e de P. e de P. e de P.
de P. e de P. e de P. e de P. e de P.
e de P. e de P. e de P. e de P. e de P.
que delle houve. Falei por bem fazer L. S.

[illegible]

Alaide la Capita de Silla Bella più
lunga, una forma qui nella veduta
S. M. M. M.

Requisito de humma Provisão de Juiz
do Real Intendência e Caza da Pande-
cia da Capital passada a Jozé e Ant.
Pinto Quim. p. o segundo trimen-
stre do anno humo de 1809.

Pelo Excmo. Augusto de Coimbraen Presen-
ça do Conselheiro de S. M. P. P. P. e Cap.
General da Cap.^m de Mato Grosso H.^o São
Salvador que está no Rio de Janeiro viram
que foi o Anterior Diretor Primariozelle
representou por sua Petição que elle havia
tido effeito pelo Senado da Câmara da Cap.
para Fiscal da Real Intendencia, e Caza
da Pundiação das mesmas no segundo trimen-
stre do corrente anno, e que para entrar a
exercer elle supplicava a graça de lhe
Mandar passar suas Provisões. Deito
o seu requerimento, e approvação do
Excmo. Real Conselho da Cam.
Hoje por bem fazer a Merit como por esta

Meu fado Jacodito José Antonio Pinto Gar-
 mario de oprimir na fuzilada occupação
 pelo este tempo. Comag. haverá a ajuda de
 cento que pelo Regimento de Comp. e pagou
 del. Voto Director dos milicias q. se amparou
 no Voto da Real Academia aff. do L.^o
 de sua Real Academia. Supra como antes q. conhe-
 cimento do seguinte. Porém. Pelo que Cor-
 deiro ao D.º Camêdo Provedor da Real Ma-
 rinha fedi juramento, e nome na forma do
 estatuto, e as mais penas, e aq. o. e aq. o. o. o.
 desta pertencer que cumprirá, e guardarem
 como nella se contém, a qual The. Mandado
 passar, eido por The. e Assignada e Sella-
 da com o Sinto das Moedas e Armas, que
 se registará na Secretaria desta Realma, e a-
 lora mais tocar. Desfido, eido desta p.º.º.
 Desta nossa Villa de Curitiba. Manoel
 Pelique de Traujo Official Mayor da
 Secretaria a f.º.º. do D.º de Maio de 1807-
 Um José Custodio Tentorio do Tormento
 a f.º.º. enover = João Carlos e Augusto de
 Cuythausen / L. A. / Provisão q. q.
 A.º.º. ha q.º.º. bem fado e Moré a José Anto-
 nio Pinto Guimarães de oprimir na occupa-
 ção de Pinal da Real Thesouraria, e Car-
 da Puntias da Capital pelo tempo, e a for-
 ma q. nella se contém. Para V.º.º. V.º.º.

128
Quanto de hum Alvará de Perdão
passado em 15 de Maio de 1714
al pelo movimento da Cruzas e
Morte de Vono. Senhor Jesus Chris-
to, a Loxi Pereira Duarte pelo
Crime de fornicção, como abje. seu

D. João por Deus do Deus, Simão de
gente de Portugal e do. Agorou, da' quem, e da'
lun Moar, em Africa Senhor de Pente Mo
Cao saber aequo este Moar e Moar de Per
da' viram que Tori Perura Duarte Mo re
presentes por sua Pente e elle suppo. secun-
va culpado pelo firmamento feito em hum pro-
to por nome Moar de nancia Panguela,
curar do Affez Moar de Moar de Cortes,
e por que não haue uma vicia vicia nem do
Moar com uma ariam permeditudo, sendo
tai hum obido perda' de Senhor do dilo curar,
humidmente Moar de Moar de Moar de Moar
perda' obido crime, pelo firmamento da
Pente, e obido de Moar de Moar de Moar de Moar
to. Sendo vista a sua supplecia, com o meu
Dor e Cap. General, p. viciando informacia
do meu Dor Curador Geral, por sua Per-
tencia remandou passar e Moar de Perda'
em virtude da qual remandou o presente. Pelo
que Moar de Moar D. Curador Geral, e
hum ariam ariam Pente a quem o co-
nhecimento deite pertencer, eumprio, e
guardem de viciando como nullo.

secontem uns jurame[n]tos p[er] jurar pelo Chancel
M[ai]or, invictos mas p[er] a for[ça] am[ar]a. Regem
do M[ai]or Direito de milhom[es] que se amagorão
as Thesourarias da M[ai]or Real Fazenda af-
do S. da Real e Imperial, como constou p[er]
contínuamente infirma de respectivo Escrivão.
O Brinque Regente M[ai]or Senhor de M[ai]or
S. Carlos Augusto de Cuythausen do
seu Conselho, Governador e Cap.
Capitania de Mato Grosso por quem vai assig-
nado. Dado, e passado nesta V. do Celado.
Manoel Féliz de Araújo, Oficial e Menor
da Secretaria, escreveu em 28 de Junho de
1809. - Luis Carlos Custodio Secretario
do Governo e por curador. = Luis Carlos
Augusto de Cuythausen = / S. A. / M.
seu de Cordão por que M. A. R. há por
bem p[er]doar a Luis Pereira Duarte, o nome
de ferimento feito, e humo curador do
M[ai]or Manoel e M[ai]or da Corte, como
aíma redulcor. Para S. A. R. M. R.

P[er]gido de humo Provisão do Offício
de Curitiba da Guardamoria do distri-
cto do Paraguan, Diamantino, passada
a Manoel Féliz de Araújo pelo
tempo do corrente anno de 1809

Luis Carlos Augusto de Cuythausen

129
Procurador do Conselho de S. A. R. M. R.
e Cap. M[ai]or da Capitania de Mato Grosso.
T[er]ço saber aqui esta e M[ai]or Provisão vi-
rem que Manoel Féliz de Araújo e M[ai]or
reclama por sua petição que elle se acha devida
por assignação do Doutor Superintendente e Off.
de Curitiba da Guardamoria do Distrito do Pa-
raguan Diamantino pelo tempo do corrente an-
no de 1809, e q. p. continuar a servir o M[ai]or
cava agracia de M[ai]or e M[ai]or passar seu Provi-
mento. T[er]ço seu requerimento, e M[ai]or infor-
mação, e M[ai]or informação que delle houve. Mas
por bem fazer M[ai]or, como por esta M[ai]or faço
ao dito Manoel Féliz de Araújo de p[ro]vir
na derrogação do dito Offício pelo dito tempo.
Com aqual haverá o M[ai]or M[ai]or, e M[ai]or
calor que directamente M[ai]or M[ai]or, para
agora p[ro]vir na Guardamoria Communiaria da
Real Fazenda desta V. do Celado. Para S. A. R. M. R.
Direito que assignação ao Thesourario da
af. do S. da Real e Imperial. Depois, como con-
tou p[er] contínuamente infirma de respectivo
Escrivão. Pelo que Cordão ao Guardamir
daquelle distrito, que o deve servir devida
do mesmo juramento, e p[ro]ve na forma do d[ic]to
e ai M[ai]or p[ro]ve a M[ai]or o M[ai]or M[ai]or desta
petição assignação, e guardam como n[on]
secontem aq[ue]l a M[ai]or e M[ai]or passar, indo
por M[ai]or e assignação, e M[ai]or M[ai]or de d[ic]to

Se achava culpado na mesma que o fôz o referido
pelo Juiz Crime da P. da Cuiabá, pela morte de
Alexandre de Albuquerque, aquum entretanto com facção
em lugar da Carolina, e q. elle não fora o
author de tão cruel delicto e porq. não houvesse
sua retia, e em dor d'estes constantes animo per-
meditado, sendo tão bem coberto por d'as partes,
humilde mente e Negueira lhe fizesse V. M. per-
doar o dito crime pelos mercedeiros da P. da Cuiabá,
e a morte de V. M. Senhor Jesus Christo: Em
de vista affia fupphia com o V. M. Govern.,
e o V. M. General, providendo informaç. do V. M.
Doutor Curador Geral, por sua Portaria se
mandou passar a V. M. de P. da Cuiabá em virtude
da qual se p. o presente. Pelo que o V. M.
Doutor Curador Geral, e em assim a's
mais justicias aquum o cumprimento desta por-
taria o cumprimento, e quando tão inteiramente
como nelle se contém, sendo primeiro passado
pela Chancellaria, e registado nas partes aonde
foi. P. da Cuiabá de V. M. de P. da Cuiabá, e Des-
p. da Cuiabá como consta por conhecimento em forma
do respectivo Cumprido. O Principe Regente
V. M. Senhor o V. M. de P. da Cuiabá por João Carlos
e Augusto de Cuiabá, V. M. de P. da Cuiabá,
Governador, e Capitão General da Capitania
de V. M. de P. da Cuiabá, por quem foi assignado

Defuncto, ergente docto V. E. A. R. Dado, e
passado nesta V. do Puyabá. Manoel Edmundo
de Arango Official do Bator da Secretaria des-
creveu em 31 de Agosto del 809. Luis José
Castro de Luritanio do Governo offeri a mesma.
Luis Carlos e Augusto de Ouyshaussen / L. A.
Alvará de Cédula por que V. E. A. R. há por
bem perdoar a Antonio Nunes de Azeiteira
acum a que lhe resultou pela morte de Al-
xandre de Azeiteira, como acima se declara.
Para Vossa Real e Real ver.

João Carlos Augusto de Caxambu
Buenos Aires, do Conselho de S. M. P. P.
Capitão General da Província de Santa Cruz

[illegible][illegible]

Região dehumana Brasileira de Avo-
gado e Auditorios dos V. do Cuiabá
passada ao Cap. m. Porquim Torm.
Cuiabá pelo tempo do cor. anno de 1860.

João Carlos Augusto d'Almeida e Silva
Presidente do Conselho de S. M. o Rei
e Cap. General das Capitanias de Mato
Grosso. Foy saber aos que esta Minha
Ordem viram que o Cap. Laquim Frey
Coelho elle representou q. sua petição q. elle per-
tencia a continuação na occupação d'Advogado
da Auditoria da Villa de Curitiba pelo tem-
po de corrente anno. Cuida seu requerim.
eboa informaçõs que delle houve. Hey por
bom fazer e Merito como por esta thezouro / ad.
Cap. Laquim Frey Coelho de lhe conceder
faculdade de Advogar nos Auditorios da
Villa de Curitiba pelo dito tempo. Com
igual haverá os imolumentos, procs, e pre-
sencas que d'ordinamento lhe pertencem.

para o que pagou na Provedoria da Real
Fazenda de Novos Direitos 90000^{rs}, que se
anexará ao Thezourario da mesma a f^{da} do
San^{to} do da Beata, e Imperia, como constar
por continuação conforma do respectivo Es-
critor. Pelo que Ordens ao Juiz de Fora pe-
la Obediência das V^{as} e Juiz de Fora de
domar o juramento, e posse, e as mais que
nagum o continuação desta por serem acor-
poras, e guardadas como nella se contém, a q^{ta}
de V^{as} de passar inde por al^{gu}em Aug-
nada, e deitada com o Juiz de Fora de
Formas, que se regulará na Secretaria
deste Governo, e de onde mais convier. De-
finito, e q^{ta} desta 16 de Maio. Dada
nesta Capital de V^{as} de Fora. Manoel de
Figueira de Franço Official Menor da Se-
cretaria a f^{da} dos 3 de Janeiro de 1810.
Luiz José Custodio Secretario do Gover-
no a f^{da} escrever = José Carlos Augusto
d'Almeida = 1.º L. J. / Provisão
por que V^{as} de Fora há por bem fazer e ber-
ci ao Cap^{to} paguim José Custodio de
conceder facultade de Advogar e de Au-
ditar das V^{as} de Curitiba pelo tempo
esta forma que nella se declara
Carra. V^{as} de Fora

Registo de humas Provicias de Alagoas
dos Auditorios da V. do Cuiabá passada
a J. P. Pereira dos Guimarães pelo tempo do
corrente anno de 1780.

João Carlos Augusto d'Almeida
Corumburg. O Conselho de Coimbra e Be-
gente Manoel Ant. Governador e Cap. General
da Capitania de Alagoas. Tive a honra
de que esta Província viria que
esta Província dos Guimarães e Be. representen-
ta por suas Petições que elle pretendia con-
tinuar a occupação de Alagoas dos Auditorios
da V. do Cuiabá que corria há
anno, e Me rogava Me abandonasse p. passar
suas Províncias. Cuido sem requerimen-
to, e sem informasão que delle houve.

Heu por bem fazer e Meor. como por esta
Meor. do J. P. Pereira dos Guimarães
de Me conceder facultade de Alagoas nos
Auditorios da V. do Cuiabá pelo dito tem-
po. Com aqual haverá os emolumentos, pro-
prios, e prazeres que directamente lhe pertencem
p. pagar na Comendadoria da Real
Fazenda 7000 r. de e Novos Direitos que
se assignam ao Thesoureiro da mesma no
L. da Renta, e Despesa, como consta
por continuação em forma do respectivo
Extrac. Pelo que Ordens ao Luiz de
Sora pela Ordenação das a V. e de se ter
por de mais do mesmo J. P. e posse, e

139
54
e as mais penas, e quem o continuação des-
ta pretender assumir e guardar como
nella se contém, a qual Me abandonar par-
tir, indo por Alagoas e Alagoas, e de-
tada com a Junta dos Alagoas e Be-
mas que se regularia na Secretaria des-
te Governo, e de mais conveio.

Defeito exigido desta 10 de 1780.
Dada nesta V. Capital. Manoel
Filippe de Azevedo Official Alagoas
da Secretaria a fes nos 3 de Janeiro
de 1780. Luis José Custodio Secre-
tario do Governo a fus e no verso / João
Carlos Augusto d'Almeida p. J. P.
Província por que V. P. há por bem fa-
zer e Meor. a J. P. Pereira dos Guimarães de
Me conceder facult. de Alagoas nos Audi-
torios da V. do Cuiabá pelo tempo e
na forma que nella se contém. Carra
V. P. e por.

Registo de humas Provicias d. Alagoas de
Alagoas e de Alagoas desta V. Capital passada
a J. P. Pereira e Me. J. P. Pereira dos Guim-
marães, por tempo de tres annos

João Carlos Augusto d'Almeida
Corumburg. O Conselho de Coimbra e Be-
gente Manoel Ant. Governador e Cap. General

[illegible]

esta Capital da Villa Bitta. Manoel
Salgado de e tempo. Offical Mayor da
câmara a fôr aos 5. de Janeiro de 1810. deu
Poi Custodio de Moraes do Povoado a fôr
emver = João Carlos Augusto de
Cunha e sen. P. L. S. P. Provincia e g.
P. S. a. há por bem fazer e therer ao Ma-
tes 16. João Francisco do Povo. da d. m.
da do Off. ou Congregação d' Alimoxarife dos
Armarms Povo da Capital, pelo tem-
po, na forma que nella se declara. Ca-
sa P. S. per

1700

Registro de hua Provisão de Fiscal da
Intendencia, e Real Casa da Fundaçáo
preparada ao foytuo' Antonio d'Almeida
de para o primeiro trimestre do pre-
sente anno de 1810.

João Carlos, Augusto d'Oeynhausen Greven-
burg, Doloconselho do Príncipe Regente N. S. P. Por-
ruget, e Capitão General da Capitania de Mato
Grosso. Não sabe aos que esta Honra Provi-
ção vem, que o Capitão Antonio d'Almeida
e Me. Representou por sua Petição, que elle havia
sido eleito pelo Senado da Câmara desta Cap-
tal para Fiscal da Intendencia, e Recal. Caixa da
Fiscalia da mesma no primeiro trimestre do an-
no corrente, e que para entrar a servir, Me Supplic-
cava fhe mandasse pagar sua Provisão: Cuius

seu requerimento, e assignação de Provedor e Ju-
zendeiro Interino: Não por bem fazer Merce como
por esta lhe faço / do dito Capitão Antonio de Alve-
redo de s. procer na Esporçada occupação pelo dito
tempo. Com a qual haverá a ajuda de custo, que
pela Regimento lhe compete, e praga de Nova
Ponte de S. Pedro, que se assignará ao Thesoureiro
Real da Real Fazenda a f. 1.º do Livro 1.º da
sua Receita e Despesa, como constar por conheci-
mento em forma do respectivo Gerimento. Pelo que
Ordene ao Intendente Interino da Real Casa da
Fundação de S. João de S. Paulo, e faga na forma de es-
te, e as mais papeis a quem o Conhecimento desta
pertencer ao Comprova. E quando, como nella se con-
tem, a qual. The. Mapia papeis, indo por Minis-
apinadas, e selladas com o Sello das Minhas Or-
mas, que se Registará na Secretaria deste Governo,
e sobre mais tocar. E faga e Registe desta. E faga
Nada nesta Capital aos 2 de Janeiro de 1710. Juiz
Jose Carlos de S. Pedro Secretario do Governo a escrever. Jo-
se Carlos Augusto de Cynhausen / L. S. / Pro-
viciã por que S. Ex.ª ha por bem fazer Merce de
procer ao Capitão Antonio de Alveredo na occupa-
ção de Fiscal da Intendencia, e Real Casa da
Fundação desta Capital pelo tempo, que nella se
declara. Para S. Ex.ª ver.

Jose Carlos de S. Pedro

191
4
Papeis de humas Provisões de Li-
cenciã de Offício desta Real Capital
pouada a f. 1.º de Regimento de Alvarado
pelo tempo de cinco annos de 1710
Joze Carlos Augusto Cynhausen Pro-
viciã de S. Ex.ª de S. Pedro, e f. 1.º do Livro 1.º da
sua Receita e Despesa, como constar por conheci-
mento em forma do respectivo Gerimento. Pelo que
Ordene ao Intendente Interino da Real Casa da
Fundação de S. João de S. Paulo, e faga na forma de es-
te, e as mais papeis a quem o Conhecimento desta
pertencer ao Comprova. E quando, como nella se con-
tem, a qual. The. Mapia papeis, indo por Minis-
apinadas, e selladas com o Sello das Minhas Or-
mas, que se Registará na Secretaria deste Governo,
e sobre mais tocar. E faga e Registe desta. E faga
Nada nesta Capital aos 2 de Janeiro de 1710. Juiz
Jose Carlos de S. Pedro Secretario do Governo a escrever. Jo-
se Carlos Augusto de Cynhausen / L. S. / Pro-
viciã por que S. Ex.ª ha por bem fazer Merce de
procer ao Capitão Antonio de Alveredo na occupa-
ção de Fiscal da Intendencia, e Real Casa da
Fundação desta Capital pelo tempo, que nella se
declara. Para S. Ex.ª ver.

João Carlos. Regente d'El-Reyhum Francisco
Do Conselho de S. A. M. Governador e Capitão
General da Capitania de Mato Grosso. Para
saber aos que esta Minha Provisão virem
q. o Cap. M.º Manoel Bernardes Caminha selhas
e lhe representou por sua Petição q. elle exerce

[illegible]

Despacho do Juiz. Província de Friburgo da
Intendência, e Real Casa da Fundição
da Cap. passada ao Cap. João. Nunes
Pereira, f.º 2.º. Curitiba de 1810.

João Carlos Augusto d'Alcázarhausen Wurmberg
Do Conselho de S. A. R. Governador e Cap. Ge-
neral da Capitania de Monte Grosso. Tais as
que esta Ilha e Província viram qua o Cap. João Na-
zario Braga e los representou por sua Petição q. elle
havia sido eleito pelo Senado da Câmara desta Cap.
p. Perceal da Intendencia, e Real Carta de Ten-
dição da mesma Intendencia treze de Junho de anno
corrente, e q. p. entao advenio a Municipalidade a
graça de lhe mandar passar sua Província
devido seu requerimento, e approvação do Pro-
curador e Intendente Interino. E hey por bem
fazer o Muni. como por esta lha se q. ao dito

Requiro de humo Governador de
Ceara, e Deputado da Junta
da Administração e Execução
da Real Fazenda desta Capitania
passado ao Sr. Domingos Alentejo
de Miranda

Sr. Carlos Augusto de Oeynhauslein
Governador do Conselho de Príncipe Regente
Vossa Realza. Governador e Capitão General da
Capitania de Santa Fé. = Fico a saber
que esta mesma Província vem q. haendo
S. S. S. haendo em sua Capitania sua
Junta de Administração e Execução da
Real Fazenda em virtude da Carta Regia de
14 de Junho de 1802 e haendo sido man-
dado para servir na referida Junta no
emprego de Escrivão da Real Fazenda, e Sup-
lente desta o Tenente de Milicias Domi-
go Alentejo de Miranda em virtude de Ordem
Regia que para isso fora expedida ao
Governador e Capitão General da Capitania
do Para onde servia o mesmo Tenente a pe-
das foras comintadas a este governo pro-
aquelle Gov. e Cap. General; com tudo por
circunstancias q. foras presentes ad. a. S. a
referida Junta se não estabeleceu nem d.
Tenente foi empregado na administração
para que o mesmo Sr. Alentejo destinado po-
rém que tomando o Príncipe Regente Vossa
Realza na sua Real Consideração a conta
que addito. respeito lhe foi dada por este go-
verno. Mandar por bem Mandar ao Sr. Alentejo
Província de sua Real Ordem de 14 de Mayo

196
1809 que em dita Real Carta a Junta de
Administração e Execução da Real Faz-
enda forma designada pelo Alentejo Carta
Regia. Talante haendo sido haendo em
Alentejo Tenente Domingos Alentejo de
para esta Capitania pelo Orden Regia com
destino de ser nella empregado na qualidade
de Escrivão e Deputado da Junta da Real Faz-
enda elle mostrou pela boa satisfação inte-
ligencia, e zelo com o seu desempenho e ob-
servancia de S. S. S. da Intendência do Para.
Província na qual Emprego serviu no princi-
pio do tempo de S. S. S. quanto he capaz de desem-
penhar igualmente bem a do novo emprego q.
igual S. S. S. e Alentejo destinado. Fico por bem
de honrar ao Alentejo Tenente Domingos Alentejo
de Miranda no em cargo de Escrivão da
Junta, e Deputado da Intendência Geral e Deput-
tado da Junta da Real Fazenda igual successora
em quanto S. S. S. Real não mandar e contra-
rio q. haivo de mais juramento com que ac-
tualmente serve e por o mesmo Sr. Alentejo
foi servido Mandar declarar al guisa de duvidar
q. se offerecer na Carta Regia de 14 de Junho
de 1802 a cerca do Ordenado que compete a este em-
prego as quaes duvidas em me na sua honra
ta. Província. Substituindo a sua Real Intendência
vençer em Governo em sua de outro modo,
e não se terminam o m. Ordenado q. no tempo pa-
passo vençer como Escrivão da Intendência e
Intendência de oito cento, e vinte quatro mil
reis annuaes. Fico que Alentejo atodos os Es-
crivoes que forem empregados na Intendência
cas q. ha de estar de baixo de sua de peccas
the obedecer em tudo quanto for relativo a
direccão das contas, e da contabilidade de q. for
encarregado pelas mesmas de suas Ordens
Escrever e fazer de tudo isto Alentejo passas

apresente por elle, e assignada, e lida em
o sinale das ultimas annas que se regista-
ra na Secretaria deste Governo, e a ante-
mais portar. Dado: passada na villa capi-
tal de Villa Rica da Santissima Trindade
em 1.º de Jan.º de 1801. Luis Jose Custodio
Secretario do Governo afor escrever. Iras
Carlos Augusto de Beynhansen = (L. S.)
Governador porq. V.ª C.ª ha por bem Nome-
ar ao Parente de Militias Domingos Alen-
te de Miranda para Servir o Emprego de
Escr. e Deputado da Junta da Administra-
cao, e arrecadação da Real Fazenda desta
Capitania, pelo motivo, e na forma q
nella se declara. Para V.ª C.ª M.ª

Requiro se humo Provizão do Empre-
go de Deputado da Junta da Admin-
stração, e arrecadação da Real
Fazenda desta Capitania com a em-
cumbrança de Procurador da Coroa, e
nada ao Cap.º Marçal Bernardes
Caminha de Lóes

Iras Carlos Augusto de Beynhansen G.
sumburg do Conselho do Principe Regente
Moro Senhor Governador e Capitão General
da Capitania de Mato Grosso. Por saber
ro que esta Minha Provizão visem, e havendo
sido presentado a S.ª A.ª do Principe Regente
Moro Senhor Governador, por q.º mandamen-
to a execução da Carta Regia de 14 de Junho

de 1801 pela qual se mandou estabelecer hum
Junta de Administração, e arrecadação
da Real Fazenda nesta Capitania fora se
mesmo do Sr. Leovigido Petramina. Finalm-
pela Provizão do Sr. Real Erario que me
foi expedido em 26 de Maio de 1801 que dei
de logo se estabeleceu a Junta, e qual an-
trahia em exercicio no 1.º de Jan.º de 1802
e que se me conforma a n.ª estabalecim-
to em q.º mandado a Sobred.ª Carta Regia de 14 de
Junho de 1802. Portanto havendo se na-
miar como manda a mesma Carta Regia
hum dos Setradores de melhor nota, e de mais
intelligencia desta terra para Deputado da
Junta da Real Fazenda com a incumben-
cia de Procurador da Coroa, e Real Fazenda
e conservando os requeritos para isso nece-
sarios na pessoa do Cap.º Marçal Bernardes
Caminha de Lóes, o qual desde o principio
do anno de 1801 tem desempenhado com
louvavel zelo, e intelligencia as funcões
deste mesmo Cargo. Sem Ordenado algum
Heey por bem nomear, e prover ao Sobred.ª C.ª
Marçal Bernardes Caminha de Lóes ao
Emprego de Procurador, e Deputado da Jun-
ta da Real Fazenda, e Coroa, e qual exercera
em quanto S.ª A.ª não mandar o contra-
rio de baixo do m.º juram.º com q.º actualm-
te se enuncia o Ordenado de Com.º mil Reys
por anno tudo em conformidade do q.º deter-
minao as Citadas Provizões do Real Erario
e Carta Regia, e para firmes do Referido
Me Mandei passar a presente por min-
assignada, e sellada com o sello da m.ª
Junta que se registara na Secretaria do
Governo, e aonde mais portar. Dado
e passado nesta Villa Rica da Santissima

Prometteu-me o Sr. Juiz de 1810. P. 1.
 José Custodio de Almeida, do Governo após es-
 crever ao Sr. Carlos, Juiz de 1810, em
 1.º de Fevereiro por V. Ex. ha por bem au-
 torizar o Dep. da Junta da Administra-
 ção, o Escrivão da Real Fazenda com a en-
 comenda da Procurador da Coroa ao cargo
 de Fiscal Bernardes Caminha de José pelo
 motivo e na forma e nella se declara. Sa-
 ra. Ex. por

Acquisto de sua Província no Officio
de Escrivao da Receita e Despesa da
Real Caza da Intendencia passada
ao Cap^m Antonio Siri e os the p^{re}lo
terço de corrente anno de 1810.

João Carlos Augusto d'Almeida e Silva, Governador, e Ca-
pitão General da Capitania de Mato Grosso.
Tive saber que esta Honra. Província viria
que devendo se prover o Officio de Escrivão da
Alcaldia, e Despesa da Intendencia da Real Ca-
za da Fundação desta Villa Capital. Entendeu
se no movimento, e mais partes q' couberem na
Sua de Capital. Antonio Ferreira Coelho op-
tando bem. Foi proposto pela Camara desta m.
Villa para servir o mesmo Officio. Foi por bem
fazer. Mercês como por esta Real Caza ao dito Capit.
Antonio Ferreira. Coelho se aprovou na Sua
Alcaldia de dito Officio pelo tempo do corrente
anno de 1781. Com o qual haverá o mesmo

[illegible]

o Regimento de Infantaria Terceira do Rey
fuzil de Esquadra da Fortaleza
e a companhia da Real Guarda da
Sociedade fundada a Manoel Felipe
pe de Amaro pelo tempo de
reente a morte de 1850

Luigi Carlo Augusto di Sassonia Gotha
burg. Consiglieri di S. M. Sassonia, e Co.

[illegible]

Registo de sua Paroquia de coffee
da Paroquia das Graças, e da de
do Carro da Intendencia de Paulo
do Affm. de Paulo de Camargo. Que
no pelo tempo de 1811 a 1816

[illegible]

Officio de Secretario e Fiscal do
Tribunal do Rio de Janeiro, em 15 de
Junho de 1800. O Sr. Juiz de Direito, Antonio
de Almeida, ha por bem, favor. Mordê a Antonio
de Camargo, Domicilio de governo na Paroquia
da Santa Cruz, e de Senhores das Fundações da
Real Casa da Misericórdia, e pelo Tribu-
nal, uma forma que nesta se declara Para
o Sr. Juiz de Direito.

Requiro de Vossa Excm^a do Off. de Alcaide
da Paróquia de São João de Campos, pelo
tempo de 100 annos do 210

José Carlos Sargento de Cuyabeno, Escrivão
 do Conselho de S. M. C. Macagador e Capitão
 mor da Capitania de Mato Grosso. W. Não saber
 mais que estar o mesmo Capitão mor, J. J. J. J.
 José de Campos e os representantes J. J. J. J.
 que elle se encontra em assembleia a Serenidade
 do Officio de Alvarinho da Marinha e da
 Velha de Curitiba, esse distribuido pelo tempo
 do comestramento do W. e que para promigiar a
 servir e os suplicios agraça de humandar
 passar por Provimento: Cometo a ser man-
 omento, e os informacoes que sobre haer:

Thy probro faveat. Nunc sciam per te a thesauris
isidoro Jacobi. Tanti de Casimiro. Si peruenit
Consuetudo de thesauris Officio per te dolo tempore.

[illegible]

Recebo de vossa Exma. do Officio de
Câmara de Povo e Marchandises da
V. de Coimbra, poremado por Maignault J. L.
e outros, pelo tempo de voss. alms. de 1360

[illegible]

a comparecer, e quando não comparecerem, a quem
se o mandado passar indeff. e Meirio e Sargento da
e Sellada com o Aneto das e Meirias, e tomar
quem se requisitar na Secretaria do de Governo,
casos em que couber. Desta, erguido 16/8/90.
Dada nesta Capital de V. B. Belém. Ma-
nuel Filipe de Araujo, Official e Meirio
da Secretaria afor. aos 7 de Fevereiro de 1880.
Luis J. Custodio de Sousa do Governo
afor. euviu. João Carlos e Augusto & Des-
chamou. / L. A. / Provisão porgeu P. E.
há por bem fazer e Meiria e Meirio e João
Antunes de aprover na Secretaria dos Off.
de Cur. de Orfãos, e Guardamoria da
Villa do Guará, seus districto, pelo In-
nativo sempre uma pessoa que nella reside-
ra. Com N. Ex. ver.

João Carlos Augusto d'Oranhausen, Príncipe
Do Conselho de S. A. M. Governador, e Capitão
General da Capitania de Alagoas. Está sa-
ber aos que esta e Memória Província vem, que
Exmos. Juiz de Paço e Representante p.
Sua Magestade, que elle Supp.^{ta} havia annua-
lizado e promovido do Officio de Província da

[illegible]

na Summa do Officio de Curacao da Paro-
chia de S. Jo. do Cuiabá, pelo tempo, e
na formoseira nella redilhão. Paro-
chia de S. Jo. do Cuiabá.

Requiro de Vossa Excellencia de Officio de Tabelião do Publico, Judicial, e Notas da Vila de Curitiba passada a Antonio Thomé de Franca pelo tempo do corrente anno de 1810.

João Carlos Augusto de Puyshausen Promotor Publico do Conselho de S. A. R. Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Fico saber a quem esta a Vossa Excellencia virem, que Antonio Thomé de Franca e Me representou p. sua petição que elle havia annuenciado a ser admitto no Officio de Tabelião do Publico Judicial e Notas da Villa de Curitiba para qual se mostrava habilitado, e que para entrar a exercer Me supplicava a nomeação de V. Ex. e Vossas Excellencias passarem seu Provenimento pelo tempo do corrente anno de 1810. Cito e seu requerimento, e ter de virido sem nota o mesmo Officio: Hez J. Carlos fazer e Me ref. como por esta thezou facdito e Antonio Thomé de Franca de operar na serventia do referido Officio. pelo dito tempo. Sem esta haverá o emolumento, poron, e prualia, que lícitamente lhe pertencem para a qual pagem 350/500 de

Requiere de licencia para el uso del camino y estacionamiento de carretas y carromatos de la Guantimoria de nuevo distribuido para ir a parar al Puerto de Alvarado por donde se debe ir a parar.

Sumário, seg. the *Chancery* para o ind. G. e Min.
 Arquivado, e *chellado* com o *linho* da *Chancery* ab-
 m. q. se *negotaria* na *chancery* de *St. George*, e *St. George*
maior *caracter*. De *St. George* *St. George*. De *St. George*
 do *Capital* de *St. George*. e *Manuel* *St. George* de
Chancery *Official* e *Manuel* do *Chancery* a *St. George*
 de *St. George* do *Sto*. *St. George* *St. George* *St. George*
 de *St. George* a *St. George* = *St. George* *St. George* *St. George*
 d' *Chancery* = *St. George* *St. George* *St. George*
St. George *St. George* e *St. George* a *St. George* de
St. George *St. George* na *Chancery* do *St. George* *St. George*
St. George da *Chancery*, e *St. George* do *St. George* *St. George*
 da *Chancery* do *St. George* *St. George* *St. George*
St. George *St. George* *St. George* *St. George* *St. George*
St. George *St. George* *St. George* *St. George* *St. George*

*Presidente de honra. Mm. do P. do Rio Grande
em nome do L. A. R. o Exce. Sr. Juiz das
Almas, pelo Crime de injurias e por com-
missão contra o Fisco Nacional de Cuba
(Manuel Antonio Manuel).*

[illegible]

[illegible]

actis communibus contra ipsos & heredes de
Cavaliis, neque in re nulli redactione.
Sicut & de hoc, ver.

12. M. Província de Minas Gerais
famoso mineiro a João Carlos de Castro
da grossura na dimensão dos Offícios de Tabelião
e Escrivão de População de Vila Rica de
Oliveira como nella se declara. Cam. P. G.
nesta

[illegible]

Justiça do Ouvidor e Conselho da Câmara de
 Arago Official e Maior da Prefeitura afe-
 em 30 de Dezembro de 1850. Luiz Jo-
 se Custodio Secretario do Juizmo afe-
 creu - João Carlos e Augusto d'Almeida -
 L. d. J. Provisão Jorge de N. d. há jo-
 sem pazer e Merit a João Pedro de Moraes
 Cantista de aprover na Secretaria dos Offi-
 de Provisão da Camara, e a Notaria da
 O. de Ouvidor pelo tempo de hum anno
 como nella se declara. Para V. d. res.

Rezista de hum Alvará de Cordão em
Nome de S. M. R. e em Louvor do
Nascimento de Christo Senhor Nosso
passado no Anterior País, porra na
Cidade do Julgado de S. P. O. O. O. O.
pelo crime de furtamento como abaixo
se declara

Dom João por Graça de Deus, Príncipe
Herdeiro de Portugal, e das Algarves da Índia,
e da terra e Mar da África. Senhor de Guiné etc.
Foi saber aos que este Meu Alvará virem
das vezes que Antonia Pae Me representou
- seu por sua petição que ella se achava porra
pela culpa que lhe resultava da Puma a
que se oppoza pelo sermento feito com
Maria do Espírito Santo e por não se ter
vino vixado a ella nem de e contra com tempo

[illegible]

Partida e Vento 10/10/1800. Dado conta
do que foi feito e houve o seguinte: e houve
Oficial da União da América - foi com Sde
Jornal de 1800. Dado. Foi o primeiro de
critério do governo. O que ocorreu. Foi
O que a respeito de Caramuru. Foi
Provisão com V. Ex. da ordem para
o Sr. de São Miguel. Foi o primeiro de pro-
moção da união da América. Foi o primeiro de
Café, e a união da América. Foi o primeiro de
como a união da América. Foi o primeiro de

[illegible]

Registro de buena Provisión de sujeción
de algunos de los indios de la
Comunidad de San Juan. Francisco de la
Cruz

Don Carlos Augusto d'Albuquerque
Governador do Estado de S. Paulo. Por
mandado do Rey. General da Capitania de

[illegible]

Provincia de San Vicente de la Cruz. En la ciudad de San Vicente de la Cruz, a los 15 dias del mes de Mayo de 1764. Yo el Subdelegado de San Vicente de la Cruz, don Juan de la Cruz, por el presente certifico a V. S. que el Sr. D. Juan de la Cruz, Comandante de la Real Comandancia de San Vicente de la Cruz, ha sido declarado por el Sr. D. Juan de la Cruz, Comandante de la Real Comandancia de San Vicente de la Cruz, como un hombre de bien, y que el Sr. D. Juan de la Cruz, Comandante de la Real Comandancia de San Vicente de la Cruz, ha sido declarado por el Sr. D. Juan de la Cruz, Comandante de la Real Comandancia de San Vicente de la Cruz, como un hombre de bien.

Revento de humos Craximato de A.
Eragada dos a tenditorios da V. do C.
Linda passada a fuinte jori de Louca
y B. sempre de humo amaro.

Sr. Carlos. Piquete d'Ambraseu
 vemburgo, de Bontetto de S. A. B. Governador
 e Capitão General d'outras terras de Estado
 do Rio. Sem saber mais que estas coisas.
 Provenças e mais que Monte Jozé de Souza
 Me. Tizzen. São por uma petição que este
 pretendia continuar na Companhia de
 gado do e Auditorio da T. de B. para
 para esse suplicação e mais de 100 mil
 dar para a Companhia de sempre de 100
 mil de 100 mil. Certo que Piquete
 e mais informações que delle houve. Tizzen
 e mais fazer Bontetto para o Rio de
 Janeiro e mais Monte Jozé de Souza de
 com o fado de de e Auditorio e Auditorio
 de de Bontetto pelo Bontetto de 100 mil. Com
 a qual de 100 mil e Auditorio de 100 mil
 que de 100 mil e Auditorio de 100 mil

[illegible]

Promissão de que V. Ex.^a se humeja por
co. e p. para o Comandante C. do Armeiro
fornecendo-lhe todos os meios necessários da Pa-
ra de Cristo pelo tempo; e o mesmo gen. e m.
se declara. Para M. Ex.^a vir.

Revento de humos Cravando de 10
 brazas deo a tendido de 10 al 12
 cuba pasada a fuente por el boca
 y 10 brazas de humos.

Sr. Carlos. Augusto d'Albuquerque
 Albuquerque, de Castello de S. A. R. Governador
 e Capitão General do Estado da Bahia
 do Rio. Sem saber mais que estes alvarás.
 Provisões e cartas que N. S. J. de Souza
 Me. Regente tem por uma petição sua este
 pretendido continuar a alvarás e cartas
 que os auditores da R. de Bahia para
 que elle supplicas as alvarás de lhe mande
 dar passar Provisões e cartas sempre de cor
 amos de S. A. R. Comto seu Regimento
 e de informaçoes que delle houve. N. S.
 e bem fazer N. S. J. de Souza para a R.
 para os alvarás N. S. J. de Souza de lhe
 conceder facultade de e alvarás e auditores
 da R. de Bahia pelo alvarás de N. S. J.
 a qual de N. S. J. de Souza, e de N. S. J.
 que de N. S. J. de Souza, e de N. S. J.

[illegible]

Registo de Sumas Povenciaes de e Vilas
Lado de e tradutor da Capital de
Vilhelms Petrus comenda ao Excmo. e Illm.
ca. e Bemdo. seu Promotor do Cris. p.
Haver de sumas do 1881.

Lord High Augustus of Brunswick in
 Brunswick in Hanover the 14th
 1704.

[illegible]

Prefeitura Municipal de Curitiba em 8 de
 Setembro de 1889. Luis José Coutinho
 Secretário de Câmara e Assessor Municipal.
 Causa e chuzada do Sr. D. Henrique S. P. S.
 Promissão por quem V. Ex. ha' pido
 fazer murtas em C. m. e Chama e D. m. S.
 Caminha de D. m. e Chama e D. m. S.
 e a D. m. e Chama e D. m. S. e a D. m. e Chama e D. m. S.
 do V. Ex. e a D. m. e Chama e D. m. S. e a D. m. e Chama e D. m. S.
 e a D. m. e Chama e D. m. S. e a D. m. e Chama e D. m. S.

Região de ~~San~~ ^{San} Francisco dos Officiários
Tribunais e ~~San~~ ^{San} do Brasil do Sul
do S. Pedro e do Sul, governada pelo
Dono e Navegador do S. do Sul
comandante de 1855/6.

João Carlos e Aquino de Camargo Pinheiro,
 de Camargo de S. Paulo. Com. e Cap.
 General das Capitancias de S. Paulo e Minas.
 Para saber porque estas Honras e distincções
 comungam a Honra e Honor do S. Mo. Re-
 presentam a sua petição com elle hum
 amonestado a Comendador Officio de S. Al-
 buquerque e Príncipe de Bispo de S. Paulo de S.
 Pedro de El Rey, e que para contentar a Le-
 ar de S. Paulo, humo agraço de S. Mo. man-
 dar a honra e distincções, e a honra
 do S. Mo. e a honra do S. Mo. e a honra do S. Mo.

[illegible]

Digne de l'honneur de l'Académie des
 et de l'Institut de Grammaire Portugaise
 da Universidade de Coimbra, passada no
 Trinta e sete de Setembro.

[illegible][illegible]

Deposito di buona sostanza di Officio di
Saverio d'Aliprandi da Castiglione del V. C.
Bella presentata a farsi di Pura di Ma.
e della pelle bagna da accendere con la S. 1811

Mr. Carl, August d. Copenhagen Copenhague
de Camille de St. St. de Gouverneur et Capitaine de
mar et de l'Armée de St. Jean. Le 1er jour de mai 1777
la Mairie de St. Jean par le Procureur des Maires
me prouvent par un acte que elle l'avait achetée.

[illegible]

Regio di buona memoria del Re. Off.
 del Cavaliere della Camera, e Marchese
 di Grandamonte, di tutti i R. Affari
 firmata a Madrid Paulo Maria
 sulla legge de' correnti anni del 1711

[illegible]

... e Minhas e Minas que se estava na Secretaria
deste Governo, e assim se tem continuado. Desta registo 1685.
Dada na 1.^a de Julho de 1711. Manoel Felipe de Araújo.
Official Mayor da Secretaria a fez em 15 de Julho
de 1711 Luiz José Custodio Secretario do Governo a fez
escrever. João Carlos Augusto d'Albuquerque
Provizor por q.^{do} d'El-Rei ha por bem fazer saber a e Ma-
nuel Pinto de Lima de Officio na Secretaria do Of-
ficio d'Alfama da Camara Municipal e Conservadora
da Realidade de 1.^a Villa pello tempo, informas
que nulla se chelava.

Dada na 1.^a de Julho

Registo d'humas Provizor de Of-
ficio d'Alfama do Publico Judicial
al e Notas da Capital de Villa Be-
lla passada ao M.^{do} Francisco da
Corta e Souza pello tempo de corrente
anno de 1711

Vicario Carlos Augusto d'Albuquerque Grovenburg do
Conselho de S. M. R. Governador, e Capitão General da Ca-
pitania de São Paulo. E ha saber aos que esta a Minha
Provizor sobre que o M.^{do} Francisco da Costa e Souza em
representação de humas que se havia apresentado a es-
crutação do M.^{do} de Substituto do Publico Judicial, e No-
tas da Capital de Villa Bella pello tempo de corrente anno
de 1711, e por isso se mandava a quem de lha mandava pas-
sar para o M.^{do} de Substituto do Publico Judicial, e por assim
se nota o Officio. Dado na 1.^a de Julho de 1711

172
... como por esta do fuso faz a to M.^{do} Francisco da Costa
e Souza d'Operar na Secretaria do Officio pello dito
tempo com aqual honra os comitentes fizes e particu-
lar que christamente lha pertencera. Para o que houverem
deveres e huns outros de Voto de Denuncia por q.
arrematou e se carregou ao Thesoureiro Real a f. 1.^a, e
quize mil rios de Novos que da mesma forma se carregou
a f. 2.^a, como tudo constou por conhecimentos e publicos de
respetivos Peritos. Pello que Ordens ao Sr. Ordinario de
Villa Bella o qual se vier de baixo do humo juramento,
e hum, e os mais pessoas a quem o conhecimento desta
pertencer que a cumpram, e guardem como mello e con-
tem aqual lha mande passar, insito por Minha Signa-
da, e sellada com o Sinto das Minhas e Minas, e
se registar na Secretaria deste Governo, e assim se mais
chamir Desta registo 1685. Dada na Villa de
Cuiaba em 15 de Julho de 1711 Luiz José Custodio de
contas do Governo a fez escrever. João Carlos Augus-
to d'Albuquerque Grovenburg Provizor por q.^{do} d'El-Rei ha
por bem fazer saber aos M.^{do} Francisco da Costa e Souza
d'Operar na Secretaria do Officio de Alfama do Publico Judicial,
e Notas da Villa Bela, pello tempo, informas que nulla se chelava.

Dada na 1.^a de Julho

Registo de humas Provizor de Of-
ficio d'Alfama da Terra do
Ilhéu de São Paulo de Villa
Bella passada ao Substituto
do M.^{do} de Substituto do Publico Judicial
de 1711, e por isso se mandava a quem de lha mandava pas-
sar para o M.^{do} de Substituto do Publico Judicial, e por assim
se nota o Officio. Dado na 1.^a de Julho de 1711

Vicario Carlos Augusto d'Albuquerque Grovenburg

do Conselho de Estado, e Secretário Geral, da Ca-
pitanhia de Mato Grosso. E age sobre aq. que esta Realha Pro-
visão tem em vista a de 17 de Junho da Silva. Me representou
por sua petição, que a Realha arrematada a 17 de Junho da
Officio de Gerente da Vinte do Alcaide da Capital da Villa
Pella pelo tempo do presente anno de 1811, e por isso Me re-
plicou agraue de lhe mandar passar seu Provimento. E
voto em requerimento, eba informacão que delle houver.
Rey por bem fazer munição como por esta Realha se de-
ta Felisberto Corrêa da Silva, d'oprovir na serventia
do referido Officio pelo dito tempo. Com a qual houvera
a emmentamento, por, e para a qual que directamente lhe
pertenciam, para aq. pagar 250000 de Novo Dóla-
to que se carregava ao Provimento Geral a 25 de Junho
da Pella e Pella, e das Juntas, computadamente ao Do-
nativo de de Ouro por a arrematou, como tudo con-
sta por consequente informacão do referido Gerente. Al-
to que Ordens Ordens as Juntas Ordinarias de Villa Pella
lha de juramento, e por a forma do titulo, e as raias
pelas raias e consequente dadas portar, que acun-
pram, e guardam como nella se contém, a qual Me Man-
dei passar, e de por aq. aq. da Silva. Com
O Dito da Realha Formaz, que se registara na Se-
cretaria de Estado, e a onde mais convier. Dito e
Registo 16 de Junho. Dado na Villa do Rio de Janeiro. Manoel
Felipe de Araújo Offical Mayor da Secretaria aq.
em 15 de Junho de 1811 Luiz Tozi Custodio Secretario
do Governo aq. e nome João Carlos Augusto d'Al-
buquerque de S. J. Provimento por que V. Ex.ª ha por bem
fazer munição a Felisberto Corrêa da Silva d'oprovir
na serventia do Officio de Gerente da Vinte do Alcaide
da Villa Pella, como a rima de d'elav. Para V. Ex.ª

173
Registo de Junho de 1811
Serventia Ordinaria do Officio de Tab-
lão Publico, Individual, e Notario da
V. do Rio de Janeiro, para aq. aq. e
Antonio Thomé de Franca, p. a
annos de 1812, 1813, e 1814

João Carlos Augusto d'Albuquerque de
S. J. de Junho de 1811. Com. Geral
da Capitania de Mato Grosso. E age sobre
a q. que esta Realha arrematada a 17 de Junho
da Officio de Gerente da Vinte do Alcaide da
Villa Pella pelo tempo do presente anno de 1811, e
por isso Me replicou agraue de lhe mandar
passar seu Provimento. E voto em requerimento,
eba informacão que delle houver. Rey por
bem fazer munição como por esta Realha se de-
ta Felisberto Corrêa da Silva, d'oprovir na serventia
do referido Officio pelo dito tempo. Com a qual
houvera a emmentamento, por, e para a qual
que directamente lhe pertenciam, para aq. pagar
250000 de Novo Dólar, que se carregava ao
Provimento Geral a 25 de Junho da Pella e Pella,
e das Juntas, computadamente ao Donativo de
de Ouro por a arrematou, como tudo consta
por consequente informacão do referido Gerente.
Alto que Ordens Ordens as Juntas Ordinarias de
Villa Pella lha de juramento, e por a forma do
titulo, e as raias pelas raias e consequente dadas
portar, que acunpram, e guardam como nella se
contém, a qual Me Mandei passar, e de por aq. aq.
da Silva. Com O Dito da Realha Formaz, que se
registara na Secretaria de Estado, e a onde mais
convier. Dito e Registo 16 de Junho. Dado na
Villa do Rio de Janeiro. Manoel Felipe de Araújo
Offical Mayor da Secretaria aq. em 15 de Junho
de 1811 Luiz Tozi Custodio Secretario do Governo
aq. e nome João Carlos Augusto d'Albuquerque de
S. J. Provimento por que V. Ex.ª ha por bem
fazer munição a Felisberto Corrêa da Silva d'oprovir
na serventia do Officio de Gerente da Vinte do
Alcaide da Villa Pella, como a rima de d'elav. Para
V. Ex.ª

[illegible]

Regente da Junta Provincial de Advogado do
Auditor da P. do Cayabá, passadas
a José Luiz Pinheiro, do mesmo do an-
no comute de 1842.

Registro del Summa. Apellido de Officio
de Promotor de la Curaduría y Comarca
desta Real Audiencia a Estancia del
Thesoro de la Real y de la Comarca de
corrente año de 1812

[illegible]

Resposta de D.ª Anna Lourenço de Albuquerque, descrevendo
o Rio de S.ª Helena, para o Rio de Cap.ª. Naval
do Rio de Janeiro, de D.ª Anna Lourenço, em 1812.

João Carlos. Deputado da Cammha de Commercio da Cid. de
de S. Carlos, por. e logo goz. ad. do P.º de Cid. de S. Carlos
Sua subsc. n.º 1.ª esta mostra. Por. n.º 1.ª goz. e Man-
cal. P.º de Cammha de Cid. me representou. P.º sua P.º
e elle gauria continuar na P.º de S. Carlos
do Architecto da Capital pelo tempo de 1.ª anno
de 1812, por. n.º 1.ª e logo goz. ad. do P.º de Cid. de S. Carlos
p.º sua. P.º de Cid. me representou. P.º sua P.º
maior, que elle haue. P.º goz. ad. do P.º de Cid. de S. Carlos
me por. esta P.º de S. Carlos. P.º de Cid. de S. Carlos
Cammha de Cid. de S. Carlos fundado de al. P.º de S. Carlos
no Architecto da Capital pelo tempo.

[illegible][illegible][illegible]

Requisito de guerra. D. Juan de los Rios, coronel y c.
Voluntario de guerra en la Camp. de las Yndias.
y Antonio de Silva, Portillo. 1852.

1800
1812

Manon Schuppe de Brunsfelde

[illegible]

Manuel Salazar d'Almeida

[illegible]

Ch. Krumpholtz & Co.

Reg. d'Alphonse, Comte de Toulouse, Comte de Nostre
d'Alphonse, Comte de Nostre, Comte de Nostre, Comte de Nostre
que les vassaux de Nostre d'Alphonse, Comte de Nostre
et comte de Nostre d'Alphonse, Comte de Nostre

[illegible][illegible]

Regedor da Humana Provincia de Poyuguerende e Solimada
de Cuyras da V^a Bella p^{ma} de Aust^{ra}l. das 2^{as} P^{as} 1813
João Carlos - Inquente de Wyckhausen Grewenberg, do Cons. de C^o
R. Comendador da Realidade de Santa Fe de Bog^a Gov. e Cap^o
General da Capitania de Mato Grosso.

Augusto dehumo... de 1813.

Seu lido... de 1813.

Manoel Filizze de e...

Rey de humi e...

Seu lido... de 1813.

Seu lido... de 1813.

Manoel Filizze de e...

Rey de humi e...

Seu lido... de 1813.

[illegible]

Manoel Silveira de A. Freyre

Registo dehum e Minuta de Decretos passados em nome de
D. J. R. e Luis, Capitães Gerais do Inf.º Francisco de
D. J. R., pelo termo q. he o termo da Lavaria a 7. de
lugos o termo de 24 de Agosto de 1842.

[illegible][illegible]

Manuel Felipe de Chaves

[illegible]

[illegible]

Manuskripten de Franje

Região de Baixo Alvará de Póvoa, passando com a mesma carta
e com livro d'Alvará, cédula de D. João de Almeida a Alvará
do Alvará de Marçoso, do mesmo nome, e de
d'Alvará. —

[illegible][illegible]

Manuel Felipe de Arango

Requis del humo Privado d'Abogados don Carlos Antonio de
Cruz y Salazar de la Villa de la Paz, para dar a José Ingeniero Var-
gas y Salazar — para casarse el 1814—

[illegible]

[illegible]

Registo de hum e hum de humas praxas em
Nome de S. E. R. a. Agnazio Carro, cura-
do da humas R. Francisco da Cunha e Am-
da --

